



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 JUNHO DE 1959

ANO XIX — N.º 187

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 1978

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

- DEPARTAMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS -

DESPACHOS DO EXMO. SR. DIRETOR, DE 20.9.78, DEFERINDO, NA FORMA DOS PARECERES, O REQUERIDO NOS PROCESSOS N.ºS:

SOCIEDADES DISTRIBUIDORAS

- Instalação de Dependências:

7182023/78 - GRANDE RIO S/A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Em Petrópolis (RJ), Duque de Caxias (RJ) e duas (2) em Nova Iguaçu (RJ)
Reunião de Diretoria de 26.6.78.

- Cancelamento da Autorização para Funcionar:

7179696/78 - CERTA S/A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Sede: Rio de Janeiro (RJ)
Dependências: Porto Alegre (RS) e Vitória (ES)

- Instalação de Dependências:

7622309/78 - CONTINENTAL S/A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
No Rio de Janeiro (RJ) e Porto Alegre (RS)
Reunião de Diretoria de 26.4.78.

DESPACHOS DO SR. CHEFE, DE 20.9.78, DEFERINDO, NA FORMA DOS PARECERES, O REQUERIDO NOS PROCESSOS N.ºS:

SOCIEDADES DISTRIBUIDORAS

- Aumento de Capital - Alteração Contratual:

7622814/78 - DOBRÃO - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
De Cr\$600.000,00 para Cr\$800.000,00
Instrumento de 3.4.78

7626298/78 - SÃO JOSE - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
De Cr\$600.000,00 para Cr\$900.000,00
Instrumento de 13.9.78

7626291/78 - SÃO LUIZ - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
De Cr\$700.000,00 para Cr\$5.600.000,00
Instrumento de 11.9.78

SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS

- Mudança de Denominação - Reforma de Estatuto:

7626456/78 - CITI CREFISUL ALFA S/A - SOCIEDADE DE INVESTIMENTO DE CRETO LEI N.º 1401
Adotada a Denominação "CITI CREFISUL S/A - SOCIEDADE DE INVESTIMENTO DECRETO LEI N.º 1401"
A.G.E. de 24.8.78

DESPACHOS DO SR. CHEFE, DE 21.9.78, DEFERINDO, NA FORMA DOS PARECERES, O REQUERIDO NOS PROCESSOS N.ºS:

SOCIEDADES CORRETORAS

- Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

7623951/78 - COMPANHIA AMÉRICA DO SUL - CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
De Cr\$5.100.000,00 para Cr\$9.000.000,00
A.G.Es. de 24.5.78 e 22.8.78

- Transformação do Tipo Jurídico:

7180787/78 - GARANTIA CORRETORA DE VALORES LTDA.
Adotada a Denominação "GARANTIA S/A - CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS"
Assembleia Geral de Transformação de 5.6.78

SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

- Reforma de Estatuto:

7181788/78 - TERRA - COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO
A.G.E. de 22.5.78

- CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO -

Considere-se cancelada a publicação constante do Diário Oficial da União de 2 de agosto de 1978, Seção I, Parte II, página 4047, quadro do Ministério da Fazenda, linhas 11 a 13, do seguinte teor:

3704487/77 - MERCANTILCRED S/A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
De Natal (RN)

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA

Processo nº DF-1040/78 - A Egrégia Diretoria deste Órgão, em sessão de 12.09.78, autorizou o BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., sediado em São Paulo (SP), a instalar um Escritório de Representação em HOUSTON, Texas (EUA).

Processo nº DF-1267/78 - O Exm.º Sr. Diretor autorizou o BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A., sediado em Recife (PE), a instalar agências nas praças de GOIANA, SURUBIM, SALGUEIRO, PESQUEIRA, BOM CONSELHO, CARPINA, AFOGADOS DA INGAZEIRA e SÃO JOSÉ DO EGITO, todas naquele Estado.

Processo nº DF-285/78 - O Exm.º Sr. Diretor autorizou o BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., sediado em São Paulo (SP), a instalar uma agência na praça de SANTA BRANCA (SP).

Processo nº DF-1245/78 - O Exm.º Sr. Diretor autorizou o BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A., sediado em Osasco (SP), a instalar uma agência na praça de PANAMÁ (GO).

Processo nº DF-1311/78 - O Exm.º Sr. Diretor autorizou o BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A., sediado em Osasco (SP), a instalar agências nas praças de BOA VISTA DA APARECIDA

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LÚZIA DE MELO

**DIÁRIO OFICIAL
SEÇÃO I - PARTE II**

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 105,00	Semestral	Cr\$ 80,00
Anual	Cr\$ 210,00	Anual	Cr\$ 160,00
EXTERIOR		EXTERIOR	
Anual	Cr\$ 300,00	Anual	Cr\$ 250,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E. C. T
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

• **Horário da Redação**

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas

• **Dos Originais**

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D. I. N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

• **Reclamações**

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

• **Assinaturas**

As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

• **Remessa de Valores**

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil S. A., a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

**AS EDIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
ACHAM-SE À VENDA:**

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I — Ministério da Fazenda

Posto de Venda II — Palácio da Justiça, 3.º pavimento - Corredor D - Sala 311.

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolho Postal

Na Capital Federal

Na sede do DIN — Setor de Indústrias Gráficas

(distrito do município de Capitão Leonidas Marques-PR), BOM SUCESSO (distrito do município de Pato Branco-PR) e CANTAGALO (distrito do município de Guarapuava-PR), todas sob regime de intransferibilidade.

Processo nº DF-1391/78 — O Exmº Sr. Diretor cancelou o Certificado de Autorização nº 174, de 26.01.68, que amparava as atividades da COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE SANTA BRANCA LTDA., sediada em Santa Branca (SP).

Processo nº DF-1251/78 — O Sr. Chefe do Departamento cancelou o Certificado de Registro emitido em 19.05.78, que habilitava o Sr. MICHAEL SIENIAWSKI, como Representante, no Brasil, do BAER AMERICAN BANKING CORPORATION, sediada em Nova Iorque — EUA.

Processo nº DF-1342/78 — O Sr. Chefe do Departamento aprovou a reforma dos estatutos sociais da COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE CERRO LARGO LTDA., sediada em Cerro Largo (RS), abrangendo a ampliação de sua área de ação aos municípios gaúchos de Santo Cristo, Cândido Godói, Campina das Missões, Porto Lucena e São Nicolau. Assembleia Geral Extraordinária de 19.03.78.

Processo nº DF-1376/78 — O Sr. Chefe do Departamento deliberou credenciar o Sr. NILS GUNNAR JEHLANDER, domiciliado em São Paulo (SP), como Representante, no Brasil, do SVENSKA HANDELSBANKEN, sediada em Estocolmo (Suécia), tendo sido, em consequência, cancelado o Certificado de Registro emitido em favor do Sr. Jarl Per Johan Wennerholm.

Processo nº DF-1382/78 — O Sr. Chefe do Departamento deliberou credenciar o Sr. MICHAEL DENNIS JOHN DE FREITAS, domiciliado em São Paulo (SP), como Representante, no Brasil, do THE ROYAL BANK OF CANADA, sediada em Montreal (Canadá), com poderes para estabelecer contatos com fins comerciais e de informação, sem realizar operações bancárias.

Processo nº DF-1307/78 — O Sr. Chefe do Departamento deliberou credenciar o Sr. JOSÉ LUIS VARGAS COSÍO, domiciliado em São Paulo (SP), como Representante, no Brasil, do BANCO-MER S.A., sediada na Cidade do México (México), com poderes para estabelecer contatos com fins comerciais e de informação, sem realizar operações bancárias.

**MINISTÉRIO
DOS TRANSPORTES
EMPRESA BRASILEIRA DE TRANSPORTES URBANOS**

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

CERTIFICO que, a EMPRESA BRASILEIRA DOS TRANSPORTES URBANOS-EBTU, arquivou nesta Junta Comercial sob o nº 091, de 07 de junho de 1976, o Diário Oficial da União, de 13 de abril de 1976, que publicou o Decreto Presidencial nº 77.406, de 12 de abril de 1976, que instituiu a Empresa Pública. Do que dou fé. Junta Comercial do Distrito Federal, em 15 de junho de 1976. Eu, EDLA GARCIA D'AVILA GUEDES, — Chefe da Seção de Arquivo, escrevi, conferi e assino.

Visto: WALDIR PEIXOTO, Secretário-Geral.

**EMPRESA DE PORTOS
DO BRASIL S. A.**

PORTARIAS DE 20 DE SETEMBRO
DE 1978

O Presidente da Empresa de Portos do Brasil S. A. — PORTOBRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 33, item VII, do Estatuto da PORTOBRAS e tendo em vista o disposto no artigo 6º do Decreto nº 78.120, de 26 de julho de 1978, resolve:

Nº 370 — Declarar aposentado compulsoriamente, de acordo com o artigo 101, item II, combinado com o artigo 102, item I, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil e observado o artigo 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 29 de maio de 1977, Osmário de Souza Brito, matrícula nº 2.075.135, no cargo de Agente Administrativo SA-801.C, Referência 32, do Quadro extinto desta Empresa.

Nº 371 — Alterar a Portaria nº 124, de 14 de março de 1978, publicada no Diário Oficial da União de 20 seguinte que declarou aposentado compulsoriamente Izaias Gomes de Oliveira, para

declarar efetivada com vigência a partir de 22 de setembro de 1977, ficando ratificados os demais termos.

Nº 372 — Aposentar, de acordo com o artigo 178, item III, combinado com o artigo 178, item I, letra b, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 5 de dezembro de 1977, João Carlos Schmidt, matrícula nº 1.297.801, no cargo de Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia ART-701. Mestre, Referência 30, do Quadro extinto desta Empresa.

Nº 373 — Alterar a Portaria nº 241, de 18 de maio de 1978, publicada no Diário Oficial da União de 23 seguinte que declarou aposentado compulsoriamente Inácio Brígido da Rocha, para declarar efetivada com vigência a partir de 2 de fevereiro de 1978, ficando ratificados os demais termos.

Nº 374 — Alterar a Portaria nº 226, de 9 de maio de 1978, publicada no Diário Oficial da União de 18 seguinte que concedeu aposentadoria a Osma Justiniano Machado, para declarar efetivada no cargo de Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia ART-701. Contramestre, Referência 24, ficando ratificados os demais termos. — Arno Oscar Markus.

**MINISTÉRIO
DA AGRICULTURA
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO**

Portaria n.º 369 de 21 de setembro de 1978

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

APOSENTAR

na forma do disposto no artigo 101, item III, da Constituição Federal e artigo 176, item II, da Lei nº 1.711/52, o servidor **ALVARO ALVIM DA ANUNCIACÃO**, Agente Administrativo SA-801.C, matrícula IPASE nº 1.925.797, do Quadro Permanente desta Autarquia.

RUBEM NOÉ WILKE

Portaria n.º 370 de 21 de setembro de 1978

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

APOSENTAR

na forma do disposto no artigo 101, item III, da Constituição Federal e artigo 176, item II, da Lei nº 1.711/52, o servidor **VIRGILIO LEAL FILGUEIRAS**, Agente Administrativo SA-801.C, matrícula IPASE nº 1.017.203, do Quadro Permanente desta Autarquia.

RUBEM NOÉ WILKE

Portaria n.º 371 de 21 de setembro de 1978

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

APOSENTAR

na forma do disposto no artigo 101, item III, da Constituição Federal e artigo 176, item II, da Lei nº 1.711/52, o servidor **ROGÉRIO DE OLIVEIRA SANTOS**, Agente Administrativo SA-801.B, matrícula IPASE nº 2.131.765, do Quadro Permanente desta Autarquia.

RUBEM NOÉ WILKE

Portaria n.º 372 de 21 de setembro de 1978

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

DELEGAR PODERES

ao Delegado desta Superintendência na Bahia, **RICARDO JOSÉ VARJAL DE MELO**, para representá-lo no ato de assinatura do contrato de locação de máquina de franquear correspondência, a ser firmado com a **PITNEY BOWES MÁQUINAS LTDA.**, estabelecida à rua México nº 3, 13º andar, Rio de Janeiro (RJ), de acordo com o que consta do processo SUNAB nº 10.466/78.

RUBEM NOÉ WILKE

SUPER
Portaria n.º 66 de 28 de setembro de 1978

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a comercialização de refrigerantes servidos em copos ou quaisquer outros recipientes;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 15, de 20 de dezembro de 1977, do Conselho Nacional do Abastecimento - CONAB e o Decreto nº 79.706, de 18 de maio de 1977;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fixar, para todo o Território Nacional, os preços máximos de venda de refrigerantes servidos em copos ou quaisquer outros recipientes, nos seguintes volumes:

V O L U M E		P R E Ç O S
200/230 ml	até	CR\$ 2,90
250/285 ml	até	CR\$ 3,40
315/350 ml	até	CR\$ 4,10
470/525 ml	até	CR\$ 5,85

Parágrafo Único - Nos Hotéis e similares os preços máximos fixados neste artigo poderão ser acrescidos em até 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º - Os estabelecimentos que prestam os serviços a que se refere o artigo 1º ficam obrigados a afixar em lugar visível e de fácil leitura, em caracteres de, no mínimo, 2 (dois) centímetros de altura, os volumes e os preços de venda dos refrigerantes servidos em copos ou quaisquer outros recipientes, e os que operam com cardápio, deverão fazê-los constar destes.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e demais cominações legais cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas a Portaria SUPER nº 35, de 21 de junho de 1975.

RUBEM NOÉ WILKE

Delegacia Regional em Goiás

PORTARIA SUNAB/DEGO/SEAD/GD/Nº 005, DE 18 DE SETEMBRO DE 1978.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - (SUNAB), no Estado de Goiás, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria SUNAB nº 703, de 23 de novembro de 1976, resolve:

D E S I G N A R

MARIA DAS DORES PIRES, Inspetor de Abastecimento, LT-NS 937.4, para substituir a Chefe do Setor de Inspeção e Fiscalização (SEIFI) da Delegacia da SUNAB em Goiás, Código DAI - 111.2, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

A presente Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSE CARLOS TAVARES FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº P-185 DE 18 DE SETEMBRO DE 1978

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, e tendo em vista o que consta no Processo S/0770/77,

R E S O L V E:

Revogar a Portaria nº P-120, de 02 de maio de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 10 subsequente, que remove "ex-offício" **BENEDITO EUZÉBIO GONÇALVES**, Auxiliar de Atividades Agropecuárias, código NM-1007, classe A, referência 4 do Quadro Permanente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, da Coordenadoria Regional do Rio de Janeiro para a Estação Experimental de Biologia e Piscicultura de Pirassununga-SP.

JOSE UHIRAJARA COELHO DE SOUZA TIMM
Superintendente.

PORTARIA Nº P-188 DE 25 DE SETEMBRO DE 1978

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974,

R E S O L V E :

Designar MARCOS JOSÉ SAMPAIO MARQUES, Agente Administrativo, código SA-801, classe B, referência 29, do Quadro Permanente desta Autarquia, para substituir o Coordenador da Coordenadoria Regional no Estado de Alagoas, nos seus impedimentos legais e eventuais.

JOSÉ UBIRAJARA COELHO DE SOUZA TIMM
Superintendente.

Departamento do Pessoal

PORTARIA Nº P-84 DE 22 DE SETEMBRO DE 1978

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Senhor Superintendente, através da Portaria nº G-25, de 29 de junho de 1978, publica da no Diário Oficial de 04 de julho de 1978,

R E S O L V E :

Designar PAULO SANTARÉM, Agente Administrativo, código SA-801, classe C, referência 34 para exercer a função de Secretário Administrativo, DAI-111.1, do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização, desta Autarquia, integrante do grupo Direção e Assistência Intermediária, a que se refere o Decreto nº 79.348, de 07 de março de 1977.

OSWALDO GUY MACHADO DE SOUZA CASTRO

PORTARIA Nº P-85 DE 25 DE SETEMBRO DE 1978

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Senhor Superintendente, através da Portaria nº G-25, de 29 de junho de 1978, publica da no Diário Oficial de 04 de julho de 1978, e tendo em vista a alínea b do item 5 da Instrução Normativa DASP nº 46 de 19 de agosto de 1975,

R E S O L V E :

Designar JULIA DA SILVA NEIVA, ocupante do emprego de Datilógrafo, LT-SA-802, classe A, referência 16 da Tabela Permanente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, para exercer a função de Assistente, código DAI-112.2, da Divisão de Pesquisa Tecnológica do Departamento de Pesquisa e Tecnologia, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico de Administração, Engenheiro Agrônomo ou Médico Veterinário, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 79.348, de 07 de março de 1977.

OSWALDO GUY MACHADO DE SOUZA CASTRO

PORTARIA Nº P-86 DE 25 DE SETEMBRO DE 1978

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Senhor Superintendente, através da Portaria nº G-25, de 29 de junho de 1978, publica da no Diário Oficial de 04 de julho de 1978, e tendo em vista o disposto na alínea b do item 5 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975,

R E S O L V E :

Designar ADEMIR ZENNI, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-801, classe A,

referência 24 da Tabela Permanente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, para exercer a função de Assistente, código DAI-112.2, da Divisão de Pesquisa Biológica do Departamento de Pesquisa e Tecnologia, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Estatístico, Técnico de Administração ou Médico Veterinário, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 79.348, de 07 de março de 1977.

OSWALDO GUY MACHADO DE SOUZA CASTRO

PORTARIA Nº P-87 DE 25 DE SETEMBRO DE 1978

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Senhor Superintendente, através da Portaria nº G-25, de 29 de junho de 1978, publica da no Diário Oficial de 04 de julho de 1978,

R E S O L V E :

Retificar a Portaria nº P-040, de 02 de agosto de 1978, publicada no Diário Oficial de 07 seguinte, na parte referente aos dispositivos que aposentou, compulsoriamente, a partir de 13 de maio de 1977, JOANA OLÍMPIA DE CARVALHO, matrícula número 2.182.498, no cargo de Cozinheira A-501.5, do Quadro Suplementar, desta Superintendência, para declarar a referida aposentadoria, de acordo com o artigo 176 item I, combinado com os artigos 178, item II, e 187, da Lei 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei 6481, de 05 de dezembro de 1977, e não como constou. (Processo S/AM/1905/77).

OSWALDO GUY MACHADO DE SOUZA CASTRO

PORTARIA Nº P-88 DE 25 DE SETEMBRO DE 1978

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Senhor Superintendente, através da Portaria nº G-25, de 29 de junho de 1978, publica da no Diário Oficial de 04 de julho de 1978,

R E S O L V E :

Retificar a Portaria nº P-065, de 03 de abril de 1978, publicada no Diário Oficial de 18 seguinte, na parte que concedeu aposentadoria a MARIA LUIZA DE ALBUQUERQUE, matrícula número 2.364.668, no cargo de Professora Auxiliar de Ensino Primário EC-518.7, do Quadro Suplementar desta Superintendência, para considerar a referida aposentadoria concedida, nos termos do artigo 101, item III, parágrafo Único e artigo 102, item I, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, e não como constou. (Processo S/AL/03577/77).

OSWALDO GUY MACHADO DE SOUZA CASTRO

PORTARIA Nº P-89 DE 25 DE SETEMBRO DE 1978

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Senhor Superintendente, através da Portaria nº G-25, de 29 de junho de 1978, publica da no Diário Oficial de 04 de julho de 1978,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito, a Portaria número 024, de 02 de agosto de 1978, publicada no Diário Oficial de 07 seguinte, que retificou a Portaria Coletiva nº P-238, de 28 de julho de 1977, publicada no Diário Oficial de 08 do mês subsequente, na parte referente a ALFREDO DA CUNHA SILVA, ma

trícula nº 1.946.428, ocupante do cargo de Oficial de Administração, código AF.201.12-A, do Quadro Suplementar, desta Superintendência, para declarar a referida aposentadoria efetiva, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item I, alínea b, da Lei 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei 6.481, de 05 de dezembro de 1977, e não como constou. (Processo S/RJ/03301/77).

OSWALDO GUY MACHADO DE SOUZA CASTRO

PORTARIA Nº P-90 DE 25 DE SETEMBRO DE 1978

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Senhor Superintendente, através da Portaria nº G-25, de 29 de junho de 1978, publica da no Diário Oficial de 04 de julho de 1978,

R E S O L V E :

Retificar a Portaria nº P-178, de 12 de setembro de 1978, publicada no Diário Oficial de 15 seguinte, na parte que exonerou BENEDITO GONÇALVES MACHADO FILHO, matrícula nº 1.764.802, no cargo de Mestre, código A-1.801.14.8, do Quadro Suplementar, desta Superintendência, a partir de 23 de maio de 1977, para considerar a exoneração efetiva no cargo de Agente Administrativo, código SA-801.4.C ref. 32, do Quadro Permanente desta Superintendência, decorrente de sua inclusão no Novo Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, conforme Portaria DASP nº 763, de 02 de junho de 1978, publicada no Diário Oficial de 09 subsequente. (Processo S/MA/03315/77).

OSWALDO GUY MACHADO DE SOUZA CASTRO

PORTARIA Nº P-91 DE 25 DE SETEMBRO DE 1978

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Senhor Superintendente, através da Portaria nº G-25, de 29 de junho de 1978, publica da no Diário Oficial de 04 de julho de 1978,

R E S O L V E :

Retificar a Portaria nº P-057, de 16 de agosto de 1978, publicada no Diário Oficial de 22 seguinte, na parte que concedeu aposentadoria, a ANTONIO EUCLIDES AGUIAR, matrícula nº 2.000.637, para declarar a referida aposentadoria concedida, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item I, alínea "b" da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei 6.481, de 05 de dezembro de 1977, no cargo de Agente de Portaria, código TP-1202, classe "A" referência 3, do Quadro Permanente desta Superintendência, e não como constou. (Processo número C/CE/3862/78).

OSWALDO GUY MACHADO DE SOUZA CASTRO

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 907 DE 19 DE SETEMBRO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 25, do Decreto 68.153, de 19 de fevereiro de 1971,

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis emitidos no Processo INCRA/BR/Nº 5347/77, referentes ao projeto de Colonização apresentado pela CODEMAT-Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a ser implantado na área de 92.359,4000 ha, desmembrada do imóvel de área de 248.239,5000 ha, localizado no Município de Aripuanã, no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências da legislação que dispõe sobre a matéria-Decreto 59.428/66 e Instrução 13/67;

CONSIDERANDO, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações-DO, emitido no Relatório INCRA/DP/Nº 108, de 19 de setembro de 1978,

R E S O L V E :

I - Aprovar o projeto de Colonização apresentado pela CODEMAT-Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, denominado PROJETO JUINA, a ser implantado em uma área de 92.359,4000 hectares, localizado no Município de Aripuanã, no Estado de Mato Grosso, de propriedade do Estado de Mato Grosso, cuja responsabilidade de implantação está, a cargo da CODEMAT;

II - Ressaltar que o projeto abrangerá a área de 92.359,4000 ha, observando-se uma área remanescente de 155.879,9600 hectares;

III - Recomendar obediência ao que preceitua a Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal;

IV - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda a regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado.

LOURRÊNÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 908 DE 21 DE SETEMBRO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 25, do Decreto Nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971,

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis emitidos pelos setores competentes da CR-08, no Processo INCRA/CR-08/Nº 543/78, referentes ao projeto de loteamento para fins de Expansão Urbana, a ser implantado em um imóvel cadastrado sob o código 612 090 000 680/0, localizado no Município de Pitangueiras, no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências contidas na legislação que dispõe sobre a matéria - Decreto Nº 59.428/66 e Instrução Nº 17-a/77;

CONSIDERANDO, especialmente, o parecer do Diretor do Departamento de Projetos e Operações-DO, emitido através do Relatório INCRA/DP/Nº 110 de 19 de setembro de 1978,

R E S O L V E :

I - Aprovar o projeto de loteamento denominado "Parque Residencial Jardim Sumaré", com 94 lotes, para fins de Expansão Urbana, conforme plantas anexas ao Processo INCRA/CR-08/Nº 543/78, a ser executado no imóvel denominado "Chácara São Sebastião", com área de 14,6175 hectares, cadastrado sob o código 612 090 000 680/0, localizado no Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo de propriedade de ORLANDO SCACALOSSI e esposa, nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda de 10 de maio de 1976, registrada sob a Matrícula Nº 270, folhas 01, Livro 2, datada de 22 de junho de 1976, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitangueiras, Estado de São Paulo, que abrangerá a área de 14,6175, não observando-se remanescente, com as seguintes ressalvas:

- A execução do projeto obedecerá ao disposto na Lei Nº 4.771/65 - Código Florestal;
- O projeto para poder ser executado, terá que ser inscrito no Registro Geral de Imóveis, na forma e para os efeitos do Decreto-Lei Nº

58, de 10 de dezembro de 1937 e legislação complementar;

II - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda a regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 909 DE 21 DE SETEMBRO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 25, do Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971,

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis emitidos pelos setores competentes da CR-08, no Processo INCRA/CR-08/ Nº 1717/78, referentes ao projeto de loteamento para fins de Expansão Urbana, a ser implantado em um imóvel cadastrado sob o código 635 081 366 420/0, localizado no Município de Jacareí, no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências contidas na legislação que dispõe sobre a matéria - Decreto Nº 59.428/66 e Instrução Nº 17a/77;

CONSIDERANDO, especialmente, o parecer do Diretor do Departamento de Projetos e Operações-DP, emitido através do Relatório INCRA/DP/Nº 106 de 18 de setembro de 1978,

R E S O L V E:

I - Aprovar o projeto de loteamento denominado "Jardim Colonia", com 887 lotes, para fins de Expansão Urbana, conforme plantas anexas ao Processo INCRA/CR-08/Nº 1717/78, a ser implantado em um imóvel cadastrado sob o código nº 635 081 366 420/0, com área de 61,8300 hectares, localizado no Município de Jacareí, Estado de São Paulo, de propriedade de ACOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, nos termos da Escritura de Conferência de Bens para Integralização de Capital Social datada de 18 de maio de 1978, registrada sob a Matrícula R-5-063, Livro 2, Registro Geral, datada de 18 de maio de 1978, no Registro de Imóveis da Comarca de Jacareí, no Estado de São Paulo, que abrangerá a área de 61,8300 hectares, não observando-se remanescente, com as seguintes ressalvas:

- a) A execução do projeto obedecerá ao disposto na Lei nº 4.771/65 - Código Florestal;
- b) O projeto para poder ser executado, terá que ser inscrito no Registro Geral de Imóveis, na forma e para os efeitos do Decreto-Lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937 e legislação complementar;

II - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda a regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 910 DE 21 DE SETEMBRO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 25, do Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971,

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis emitidos pelos setores competentes da CR-08, no Processo INCRA/CR-08/ Nº 1.652/77, referentes ao Projeto de loteamento para fins de Sítios de Recreio, a ser implantado em um imóvel, cadastrado sob o código 632 066 427 420/1, localizado no Município de Mairinque, Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a petição formulada por OSVALDO, FERNANDES IMÓVEIS E LOTEAMENTOS S/C LTDA, constante do documento de folhas 123 do Processo, solicitando a correção do nome IMOBILIÁRIA OSVALDO FERNANDES E LOTEAMENTOS S/C LTDA, conforme PORTARIA Nºs 656, datada de 12 de julho de 1978, para OSVALDO, FERNANDES IMÓVEIS E LOTEAMENTOS S/C LTDA;

CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências contidas na legislação que dispõe sobre a matéria-Decreto Nº 59.428/66 e Instrução nº 17a/77,

R E S O L V E:

I - Cancelar a Portaria Nº 656, datada de 12 de julho de 1978, que aprova o loteamento denominado "VALE DA ESPERANÇA" com 237 lotes, para fins de formação de Sítios de Recreio, em nome da IMOBILIÁRIA OSVALDO FERNANDES E LOTEAMENTO S/C LTDA, a ser executado em um imóvel denominado "SÍTIO SÃO BRIEL", com área de 190,1225 hectares, cadastrado sob o código 632 066 427 420/1, localizado no Município de Mairinque, Estado de São Paulo;

II - Aprovar o projeto de loteamento denominado "VALE DA ESPERANÇA" com 237 lotes, para fins de Sítios de Recreio, conforme plantas anexas ao processo INCRA/CR-08/Nº 1.652/77, a ser executado no imóvel denominado "Sítio São Gabriel", com área de 190,1225 hectares, cadastrado sob o código 632 066 427 420/1, localizado no Município de Mairinque, Estado de São Paulo, de propriedade de OSVALDO, FERNANDES IMÓVEIS E LOTEAMENTOS S/C LTDA, nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, de 15 de julho de 1976, matriculada no Livro 2, Registro Geral, ficha 1, sob o nº 869, de 3 de setembro de 1976, do Registro de Imóveis da Comarca de São Roque, no Estado de São Paulo, que abrangerá a área de 190,1225 hectares, não observando-se remanescente, com as seguintes ressalvas:

- a) A execução do projeto obedecerá ao disposto na Lei nº 4.771/65 - Código Florestal;
- b) O projeto, para poder ser executado, terá que ser inscrito no Registro Geral de Imóveis na forma e para os efeitos do Decreto-Lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937 e legislação complementar;

III - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda a regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 911 DE 21 DE SETEMBRO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 25, do Decreto Nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971,

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis emitidos pelos setores competentes da CR-08, Processo INCRA/CR-08/Nº 4250/77, referentes ao projeto de loteamento para fins de Sítios de Recreio, a ser implantado em um imóvel cadastrado sob o código 629 065 513 539/1, localizado no Município de Botucatu, Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências contidas na legislação que dispõe sobre a matéria - Decreto Nº 59.428/66 e Instrução nº 17a/77;

CONSIDERANDO, especialmente, o parecer do Diretor do Departamento de Projetos e Operações-DP, emitido através do Relatório INCRA/DP/Nº 105 de 15 de setembro de 1978,

R E S O L V E:

I - A provar o projeto de loteamento denominado "Chácara de Recreio Boa Vista", com 47 lotes, para fins de Sítios de Recreio, conforme plantas anexas ao processo INCRA/CR-08/Nº 4250/77, a ser executado no imóvel denominado Fazenda Boa

Vista, com área de 37,5152 hectares, cadastrado sob o código 629 065 513 539/1, localizado no Município de Botucatu, Estado de São Paulo, de propriedade da SOJA IMOBILIÁRIA LTDA, nos termos da Escritura de Conferência de Bens para Integralização de Partida de Capital Social, datada de 13 de novembro de 1975, registrada sob Transcrição Nº 25840, Livro 3-AP, folhas 185 datada de 4 de dezembro de 1975, da 2ª Circunscrição do Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu, Estado de São Paulo, que abrangerá a área de 37,5152 hectares, não observando-se remanescente, com as seguintes ressalvas:

- a) A execução do projeto obedecerá ao disposto na Lei nº 4.771/65 - Código Florestal;
- b) O projeto para poder ser executado, terá que ser inscrito no Registro Geral de Imóveis, na forma e para os efeitos do Decreto - Lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937 e legislação complementar;

II - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda a regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 912 DE 21 DE SETEMBRO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 25, do Decreto Nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971,

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis emitidos pelos setores competentes da CR-08, no Processo INCRA/CR-08/ Nº 3691/77, referentes ao projeto de loteamento para fins de Expansão Urbana, a ser implantado em um imóvel cadastrado sob o código 624 039 012 335/6, localizado no Município de Artur Nogueira, no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências contidas na legislação que dispõe sobre a matéria - Decreto Nº 59.428/66 e Instrução Nº 17a/77;

CONSIDERANDO, especialmente, o parecer do Diretor do Departamento de Projetos e Operações-DP, emitido através do Relatório INCRA/DP/Nº 107 de 18 de setembro de 1978,

R E S O L V E:

I - Aprovar o projeto de loteamento denominado "JARDIM SÃO PEDRO", com 76 lotes, para fins de Expansão Urbana, conforme plantas anexas ao Processo INCRA/CR-08/Nº 3691/77, a ser executado no imóvel denominado Jardim São Pedro, com área de 8,3931 hectares, cadastrado sob o código 624 039 012 335/6, localizado no Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, de propriedade de RUBENS DA SILVA BARROS, ADILSON CARLOS PELOIA e JAIR CORRÊA BARBOSA, nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 14 de setembro de 1976, registrada sob a Matrícula Nº R-1-2.813, Livro 2, Registro Geral, datada de 27 de outubro de 1976, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo, que abrangerá a área de 8,3931 hectares, não observando-se remanescente, com as seguintes ressalvas:

- a) A execução do projeto obedecerá ao disposto na Lei nº 4.771/65 - Código Florestal;
- b) O projeto, para poder ser executado, terá que ser inscrito no Registro Geral de Imóveis, na forma e para os efeitos do Decreto - Lei Nº 58, de 10 de dezembro de 1937 e legislação complementar;

II - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 913 DE 21 DE SETEMBRO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 25, do Decreto Nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971,

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis emitidos pelos setores competentes da CR-08, no Processo INCRA/CR-08/Nº 6131/77, referentes ao projeto de loteamento para fins de Sítios de Recreio, a ser implantado em um imóvel cadastrado sob o código 624 110 002 895/5, localizado no Município de Limeira, no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências contidas na legislação que dispõe sobre a matéria - Decreto Nº 59.428/66 e Instrução Nº 17-a/77;

CONSIDERANDO, especialmente, o parecer do Diretor do Departamento de Projetos e Operações-DP, emitido através do Relatório INCRA/DP/Nº 109 de 19 de setembro de 1978,

R E S O L V E:

I - Aprovar o projeto de loteamento denominado "TERRAS DO POMAR", com 27 lotes, para fins de Sítios de Recreio, conforme plantas anexas ao Processo INCRA/CR-08/ Nº 6131/77, a ser implantado no imóvel denominado "SÍTIO SANTA RITA", cadastrado sob o código 624 110 002 895/5, com área de 21,1750 hectares, localizado no Município de Limeira, no Estado de São Paulo, de propriedade de RICOLANDO BURLIO, nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda datada de 28 de novembro de 1968, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Bárbara D'Oeste, registrada sob a Transcrição Nº 21.759, Livro 3-Z, folhas 26, datada de 02 de dezembro de 1968, no 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Limeira, no Estado de São Paulo, que abrangerá a área de 21,1750 hectares, não observando-se remanescente, com as seguintes ressalvas:

- a) A execução do projeto obedecerá ao disposto na Lei Nº 4.771/65 - Código Florestal;
- b) O projeto para poder ser executado terá que ser inscrito no Registro Geral de Imóveis, na forma e para os efeitos do Decreto - Lei Nº 58, de 10 de dezembro de 1937 e legislação complementar;

II - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda a regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 914 DE 21 DE SETEMBRO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "i", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971, e de conformidade com o Capítulo IV, artigos 11 e 12, do Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,

R E S O L V E:

I - Delegar competência a ELIAS FARHAT, Coordenador Regional do Paraná - CR(09), para, observadas as formalidades legais, assinar, em nome da Autarquia, nas áreas de atuação direta do INCRA ou mediante convênio com órgãos públicos congêneres, na área de jurisdição da Coordenadoria, os seguintes documentos de titulação:

- a) TÍTULOS DEFINITIVOS referentes a lotes rurais e urbanos, cuja expedição tenha sido autorizada pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários e com relação publicada em Boletim de Serviço do INCRA;
- b) TÍTULOS DE RATIFICAÇÃO de que trata o Decreto-Lei nº 1.414, de 18.08.75, e Decreto nº 76.694, de 28.11.75, cuja expedição tenha sido autorizada pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários e com relação publicada em Boletim de Serviço do INCRA;

- c) AUTORIZAÇÕES DE OCUPAÇÃO e LICENÇAS DE OCUPAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS, aos seus legítimos ocupantes, cuja expedição tenha sido autorizado pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários e com relação pública da em Boletim de Serviço do INCRA;
- d) CARTAS DE ANUÊNCIA relativas a operações creditícias, mediante penhor agrícola e/ou pecuário, através dos Bancos Oficiais de Crédito.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 915 DE 21 DE SETEMBRO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "i" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971, e de conformidade com o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, Capítulo IV, artigos 11 e 12,

R E S O L V E

I. Delegar competência a ELIAS FARHAT, Coordenador Regional do Paraná - CR-09, para, em sua área de jurisdição, observadas as formalidades legais e disponibilidades orçamentárias e financeiras; assinar, em nome da Autarquia, contratos de prestação de serviços topográficos, cujas licitações e demais procedimentos tenham cumprido rigorosamente as disposições da Instrução INCRA nº 20/76 e tenha sido obedecida a tramitação prevista na Instrução INCRA nº 7/72, pelos órgãos homólogos da Coordenadoria Regional do Paraná (CR-09/P, CR-09/T, CR-09/F e CR-09/J).

II. Recomendar que os respectivos processos, acompanhados do original e demais cópias dos contratos, tão logo assinados pelas partes, sejam imediatamente remetidos à Secretaria de Finanças para formalização das demais exigências legais a seu cargo (registro, publicação obrigatória no Diário Oficial da União e distribuição das cópias).

III. Determinar que os processos, nos quais se tornem necessárias, por suas peculiaridades, alterações de qualquer natureza das disposições contidas na Instrução INCRA nº 20/76, inclusive no texto do contrato-padrão e, principalmente, nos casos de prorrogação de prazos, sejam encaminhados à Administração Central para tramitação ordinária, nos termos da Instrução INCRA nº 7/72.

IV. Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 240, de 07 de março de 1977, publicada no Boletim de Serviço nº 13, de 28 de março de 1977.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 916 DE 21 DE SETEMBRO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971;

CONSIDERANDO que o projeto de exploração agropecuária foi aprovado pela Secretaria de Planejamento e Coordenação - PP, como um dos requisitos indispensáveis à autorização pretendida;

CONSIDERANDO, finalmente, o pronunciamento emitido pelo Senhor do Departamento de Recursos Fundiários no processo administrativo INCRA/CR-08/Nº 7612/76,

R E S O L V E :

AUTORIZAR, com base no artigo 79, §§ 2º e 4º do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, uma vez satisfeita a exigência preconizada no artigo 2º do referido diploma legal, o Senhor JOÃO DE ALMEIDA, de nacionalidade Portuguesa, a adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Pedreira", com área de 381,1000 ha (trezentos e oitenta e um hectares e dez ares), correspondente a 38,11 módulos de exploração indefinida, situado no Município de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, cadastrado no INCRA sob o código 626 198 002 704/0.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 917 DE 21 DE SETEMBRO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971;

CONSIDERANDO os termos do Of. INCRA/CR-15/0763/78, de 08 de setembro de 1978, da Coordenadoria Regional do Extremo Norte - CR-15, RESOLVE:

I - CONCEDER dispensa a SÍGRID RIBEIRO DE SOUZA das funções de Secretária da Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas da União (CE/AM-02), para as quais foi designada pela Portaria número 262/78, de 21.03.78.

II - INCLUIR na citada Comissão, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUIMARÃES, Agente Administrativo, para exercer as funções de Secretária.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 918 DE 21 DE SETEMBRO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971;

CONSIDERANDO os termos do Of. INCRA/CR-10/G/132/78, de 14 de setembro de 1978 da Coordenadoria Regional de Santa Catarina - CR-10, RESOLVE:

I - CONCEDER dispensa a HUGO JOSÉ BRAGA das funções de Membro Técnico da Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas da União (CE/SC-02), para as quais foi designado pela Portaria número 651/78, de 10 de julho de 1978.

II - INCLUIR na citada Comissão, o servidor ELIO CASARIN, Engenheiro Agrônomo, para exercer as funções de Membro Técnico.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 919 DE 21 DE SETEMBRO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971;

CONSIDERANDO os termos do RD/INCRA/CEAT/427/78, de 05 de setembro de 1978 da Coordenadoria Especial do Araguaia Tocantins - CEAT, RESOLVE:

I - CONCEDER dispensa a MARIA ELIZABETH DE ALMEIDA MIRANDA das funções de Membro Técnico da Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas da União (CE/CEAT-15), com sede em Conceição do Araguaia-PA, para as quais foi designada pela Portaria número 696/78, de 24.07.78.

II - INCLUIR na citada Comissão, o servidor CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Engenheiro Agrônomo, para exercer as funções de Membro Técnico.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 920 DE 21 DE SETEMBRO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971;

CONSIDERANDO os termos do RD/INCRA/CEAT/G/431/78, de 06 de setembro de 1978 da Coordenadoria Especial do Araguaia Tocantins - CEAT, RESOLVE:

I - CONCEDER dispensa a JOSÉ RICARDO FRANCA DAS NEVES NETTO das funções de Presidente da Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas da União (CE/CEAT-03), com sede em Conceição do Araguaia, para as quais foi designado pela Portaria número 1.113/77 de 12.09.77.

PORTARIA Nº 921 DE 21 DE SETEMBRO DE 1978

LOURENCO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 312 DE 3 DE AGOSTO DE 1978

RESOLVE

Considerar ajustada, a partir de 1º de dezembro de 1977, a lotação quantitativa e qualitativa das Unidades Organizacionais da estrutura básica do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, conforme Quadros anexos à presente Portaria, na forma do disposto no item 2 da Portaria nº 928, de 28 de junho de 1978, do DASP, publicada no Diário Oficial de 7 de julho de 1978.

FELIPE DOS SANTOS JACINTO

[illegible]

A	B	C	UNIDADES ORGANIZACIONAIS - Estrutura Básica																D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK	AL	AM	AN	AO	AP	AQ	AR	AS	AT	AU	AV	AW	AX	AY	AZ	BA	BB	BC	BD	BE	BF	BG	BH	BI	BJ	BK	BL	BM	BN	BO	BP	BQ	BR	BS	BT	BU	BV	BW	BX	BY	BZ	CA	CB	CC	CD	CE	CF	CG	CH	CI	CJ	CK	CL	CM	CN	CO	CP	CQ	CR	CS	CT	CU	CV	CW	CX	CY	CZ	DA	DB	DC	DD	DE	DF	DG	DH	DI	DJ	DK	DL	DM	DN	DO	DP	DQ	DR	DS	DT	DU	DV	DW	DX	DY	DZ	EA	EB	EC	ED	EE	EF	EG	EH	EI	EJ	EK	EL	EM	EN	EO	EP	EQ	ER	ES	ET	EU	EV	EW	EX	EY	EZ	FA	FB	FC	FD	FE	FF	FG	FH	FI	FJ	FK	FL	FM	FN	FO	FP	FQ	FR	FS	FT	FU	FV	FW	FX	FY	FZ	GA	GB	GC	GD	GE	GF	GG	GH	GI	GJ	GK	GL	GM	GN	GO	GP	GQ	GR	GS	GT	GU	GV	GW	GX	GY	GZ	HA	HB	HC	HD	HE	HF	HG	HH	HI	HJ	HK	HL	HM	HN	HO	HP	HQ	HR	HS	HT	HU	HV	HW	HX	HY	HZ	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ	IK	IL	IM	IN	IO	IP	IQ	IR	IS	IT	IU	IV	IW	IX	IY	IZ	JA	JB	JC	JD	JE	JF	JG	JH	JI	IJ	JK	KL	KM	KN	KO	KP	KQ	KR	KS	KT	KU	KV	KW	KX	KY	KZ	LA	LB	LC	LD	LE	LF	LG	LH	LI	LJ	LK	LL	LM	LN	LO	LP	LQ	LR	LS	LT	LU	LV	LW	LX	LY	LZ	MA	MB	MC	MD	ME	MF	MG	MH	MI	MJ	MK	ML	MM	MN	MO	MP	MQ	MR	MS	MT	MU	MV	MW	MX	MY	MZ	NA	NB	NC	ND	NE	NF	NG	NH	NI	NJ	NK	NL	NM	NN	NO	NP	NQ	NR	NS	NT	NU	NV	NW	NX	NY	NZ	OA	OB	OC	OD	OE	OF	OG	OH	OI	OJ	OK	OL	OM	ON	OO	OP	OQ	OR	OS	OT	OU	OV	OW	OX	OY	OZ	PA	PB	PC	PD	PE	PF	PG	PH	PI	PJ	PK	PL	PM	PN	PO	PP	PQ	PR	PS	PT	PU	PV	PW	PX	PY	PZ	QA	QB	QC	QD	QE	QF	QG	QH	QI	QJ	QK	QL	QM	QN	QO	QP	QQ	QR	QS	QT	QU	QV	QW	QX	QY	QZ	RA	RB	RC	RD	RE	RF	RG	RH	RI	RJ	RK	RL	RM	RN	RO	RP	RQ	RR	RS	RT	RU	RV	RW	RX	RY	RZ	SA	SB	SC	SD	SE	SF	SG	SH	SI	SJ	SK	SL	SM	SN	SO	SP	SQ	SR	SS	ST	SU	SV	SW	SX	SY	SZ	TA	TB	TC	TD	TE	TF	TG	TH	TI	TJ	TK	TL	TM	TN	TO	TP	TQ	TR	TS	TT	TU	TV	TW	TX	TY	TZ	UA	UB	UC	UD	UE	UF	UG	UH	UI	UJ	UK	UL	UM	UN	UO	UP	UQ	UR	US	UT	UU	UV	UW	UX	UY	UZ	VA	VB	VC	VD	VE	VF	VG	VH	VI	VJ	VK	VL	VM	VN	VO	VP	VQ	VR	VS	VT	VU	VV	VW	VX	VY	VZ	WA	WB	WC	WD	WE	WF	WG	WH	WI	WJ	WK	WL	WM	WN	WO	WP	WQ	WR	WS	WT	WU	WV	WW	WX	WY	WZ	XA	XB	XC	XD	XE	XF	YG	YH	YI	YJ	YK	YL	YM	YN	YO	YP	YQ	YR	YS	YT	YU	YV	YW	YX	YY	YZ	ZA	ZB	ZC	ZD	ZE	ZF	ZG	ZH	ZI	ZJ	ZK	ZL	ZM	ZN	ZO	ZP	ZQ	ZR	ZS	ZT	ZU	ZV	ZW	ZX	ZY	ZZ
IV DE GRUPOS	CATEGORIAS	FUNCIONAIS E FUNÇÕES	PRESIDÊNCIA DE ASSOCIAÇÃO DE SIG. E INF. PRODUÇÃO	SECRETARIA DE MANEJO DE SECRETARIA DE SECRETARIA DE FINANÇAS	SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FISCALIZAÇÃO	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS	SECRETARIA DE PRODUÇÃO DE FUNDAMENT																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						

A	B	CATEGORIAS		UNIDADES ORGANIZACIONAIS		Estrutura Básica		D	
Nº DE	GRUPOS			PRESIDÊNCIA	ASSESSORIA DE	ASSESSORIA DE	ASSESSORIA DE	ASSESSORIA DE	ASSESSORIA DE
ORDEN		FUNCIONAIS E FUNÇÕES		ASSESSORIA DE	ASSESSORIA DE	ASSESSORIA DE	ASSESSORIA DE	ASSESSORIA DE	ASSESSORIA DE
				ASSESSORIA DE	ASSESSORIA DE	ASSESSORIA DE	ASSESSORIA DE	ASSESSORIA DE	ASSESSORIA DE
		ARTIFICE DE AERONAUTICA							
		Especial							
		Mestre	2						
		Contramestre	3						
		Artifice Especializado	3						
		Artifice	6						
		ARTIFICE DE ARTES							
		GRAFICAS							
		Especial							
		Técnico de Artes Gráficas							
		Contramestre	6						
		Artifice Especializado	13						
		Artifice	19						

[illegible][illegible]

A	B	C	UNIDADES ORGANIZACIONAIS														Estrutura Básica														D																																																																																																																																																																																																						
Nº DE	GRUPOS	CATEGORIAS	FUNCIONAIS E FUNÇÕES																														D																																																																																																																																																																																																				
			PRESENCIA DE SEC. E INT.	PRESENCIA DE SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	PRESENCIA DE SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	PRESENCIA DE DEPT. DE RECURSOS HUMANOS	PRESENCIA DE DEPT. DE PROJETOS E OPERAÇÕES	COORD. REG. DO VIMENT. RURAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO CENTRO OESTE	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO		COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. MEDICINAL	COORD. REG. DO COOP. REG. DO US. AGROPECUÁRIO

A	B	UNIDADES ORGANIZACIONAIS - Estrutura Básica																									
Nº DE GRUPOS.	CATEGORIAS	D																									
ORDEN		PRÉSIDÊNCIA	ASSESSORIA DE SEC. E INF.	PROCURADORIA GERAL	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	SECRETARIA DE FINANÇAS	SECRETARIA DE PESSOAL	DEP. DE CADASTRO RURAL	DEP. DE CADASTRO URBANO	DEP. DE REGISTRO	DEP. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	DEP. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	DEP. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	DEP. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	DEP. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	DEP. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	DEP. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	DEP. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	DEP. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	DEP. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	DEP. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	DEP. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	DEP. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	DEP. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	DEP. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	DEP. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	
FUNCAOIS E FUNCOES		PRÉSIDÊNCIA	ASSESSORIA DE SEC. E INF.	PROCURADORIA GERAL	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	SECRETARIA DE FINANÇAS	SECRETARIA DE PESSOAL	DEP. DE CADASTRO RURAL	DEP. DE CADASTRO URBANO	DEP. DE REGISTRO	DEP. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	DEP. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	DEP. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	DEP. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	DEP. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	DEP. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	DEP. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	DEP. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	DEP. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	DEP. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	DEP. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	DEP. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	DEP. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	DEP. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	DEP. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	DEP. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	DEP. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Agente Operacional de Telecomunicações e Eletrotécnicas																											
Agente de Cinematografia e Microfilmes																											
Auxiliar Operacional de Cinematografia e Microfilmes																											
Tradutor																											
Telegrafista																											
Agente de Transporte Marítimo e Fluvial																											
Auxiliar de Transporte Marítimo e Fluvial																											
Técnico de Contabilidade																											
Agente de Mecanização de Apoio																											

PORTARIA Nº 419 DE 19 DE SETEMBRO DE 1978

O SECRETÁRIO DE PESSOAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do Órgão, através da Portaria nº 989, de 19 de agosto de 1977, publicada no Diário Oficial de 30 de agosto de 1977, tendo em vista o Decreto nº 72.912, de 10 de setembro de 1973, e a Instrução Normativa DASP número 46, de 19 de agosto de 1975, e tendo em vista o contido no OF.INCRA/CR(07) nº 771/78, RESOLVE:

designar os servidores constantes da relação anexa à presente Portaria, para exercerem as funções de Direção e Assistência Intermediárias ali mencionadas, de acordo com o Decreto nº 81284, de 31 de janeiro de 1978, ficando em consequência deste ato exonerados ou dispensados dos cargos em comissão ou funções gratificadas que vinham ocupando ou desempenhando na sistemática anterior.

FELIPE DOS SANTOS JACINTO

UNIDADE ORGANIZACIONAL: Coordenadoria Regional do Leste Meridional - CR-07			
FUNÇÃO	DAI	NOME	CATEGORIA FUNCIONAL
Divisão Estadual Técnica do Espírito Santo			
Chefe da Seção de Tributação	111.3	Benedito Marcos de Araújo Fernandes	Técnico em Cadastro Rural, Código LT-1011.A, Referência 30.

PORTARIAS DE 22 DE SETEMBRO DE 1978

O SECRETÁRIO DE PESSOAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do Órgão, através da Portaria nº 989, de 19 de agosto de 1977, publicada no Diário Oficial de 30 de agosto de 1977, RESOLVE:

Nº 435 - Conceder dispensa, a partir de 4 de setembro de 1978, a HILDA FIGUEIREDO COUTINHO, Técnico de Administração, Código 923.C, Referência 51, da função de Assistente, DAI-112.3, da Secretaria de Finanças, do Quadro Permanente deste Instituto.

Nº 436 - Conceder dispensa a BERGSON DE ALMEIDA, Técnico em Cadastro Rural, Código LT-1011.A, Referência 30, da função de Chefe da Seção de Análises das Alterações Cadastrais e Tributárias, DAI-111.3, da Divisão de Cadastro e Tributação, da Coordenadoria Regional do Nordeste Meridional-CR(03), do Quadro Permanente deste Instituto.

Nº 437 - Conceder dispensa, a partir de 13 de setembro de 1978, a THILSO ECKHARDT CABRAL, Técnico de Administração, Código 923.C, Referência 52, da função de Chefe da Seção de Orientação Contábil, DAI-111.3, do Serviço de Contabilidade, da Secretaria de Finanças, do Quadro Permanente deste Instituto.

Nº 438 - Tornar sem efeito as Portarias nºs 342 e 343, de 30 de agosto de 1978, publicadas no Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 11 de setembro do mesmo ano, referentes a dispensa de LEONICE MELO CARVALHO e MARIO GOMES MOSQUEIRA, respectivamente, por já terem constado de outro ato.

FELIPE DOS SANTOS JACINTO

RETIFICAÇÃO

Na relação anexa da Portaria SP nº 36, de 17 de fevereiro de 1978, publicada no Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 23 de fevereiro do mesmo ano:

Onde se lê:

..."Edgar Hoffman"...

Leia-se:

..."Edgard Hoffmann"...

FELIPE DOS SANTOS JACINTO

RETIFICAÇÃO

Na relação anexa da Portaria SP nº 41, de 17 de fevereiro de 1978, publicada no Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 23 de fevereiro do mesmo ano:

Onde se lê:

..."José Raimundo de Souza"...

Leia-se:

..."José Raimundo de Souza Campos"...

FELIPE DOS SANTOS JACINTO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SP nº 348, de 30 de agosto de 1978, publicada no Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 11 de setembro do mesmo ano, no que se refere a Felix Nazário Portela:

Onde se lê:

..."a partir de 1º de abril de 1976"...

Leia-se:

..."a partir de 31 de março de 1977"...

FELIPE DOS SANTOS JACINTO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SP nº 377, de 30 de agosto de 1978, publicada no Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 11 de setembro do mesmo ano, no que se refere a Antonio Evaristo:

Onde se lê:

..."a partir de 1º de agosto de 1976"...

Leia-se:

..."a partir de 1º de agosto de 1975"...

FELIPE DOS SANTOS JACINTO

PORTARIA Nº 1092 DE 20 DE SETEMBRO DE 1978

R E S O L V E .

II - Designar EDMÉIA ROCHA GALVÃO SIQUIEROL

José Cruciano de Araújo

PORTARIA Nº 1093 DE 20 DE SETEMBRO DE 1978

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 12 do Decreto 72.912, de 10/10/73, e tendo em vista o disposto na alínea "b", item 5, da Instrução Normativa DASP/Nº 46, de 19 de agosto de 1975, e, ainda, o constante do Processo nº 010578/78,

R E S O L V E :

I - Dispensar, a pedido, JOAQUIM MARCELINO DE CAMARGO, da Função de Confiança de Diretor do Setor Técnico da Rádio Universitária;

II - Designar JOAQUIM MARCELINO DE CAMARGO, Agente Administrativo, Código 801.B, Referência 30, do Quadro Permanente da U.F.G.O., para exercer a Função de Confiança de Diretor do Setor de Artística e Programação da Rádio Universitária, integrante da Categoria Direção Intermediária, do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, Código DAI-111.2, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos da lotação da Categoria Funcional de Técnico em Comunicação Social, Código 931., correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 81 224, de 18/01/78, publicado no D.O.U. de 19 de janeiro de 1978.

Jose Cruciano de Araujo

PORTARIA Nº 1094 DE 20 DE SETEMBRO DE 1978

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 12 do Decreto 72.912, de 10/10/73, e tendo em vista o disposto na alínea "b", item 5, da Instrução Normativa DASP/Nº 46, de

RESOLVE designar NELSON LOPES DE FIGUEIRE
DO, Auxiliar de Ensino, contratado, em regime de 40 (qua
renta) horas semanais de trabalho, lotado na Faculdade de
Direito, para exercer a Função de Confiança de Diretor da
Rádio Universitária, integrante da Categoria Direção In
termediária, do Grupo Direção e Assistência Intermediári
as, Código DAI-111.3, enquanto houver insuficiência de ser
vidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lo
tação da Categoria Funcional de Técnico em Assuntos Cultu
rais, Código 928., correlata com a referida função, de a
cordo com o Decreto 81 224, de 18/01/78, publicado no DOU
de 19 de janeiro de 1978.

José Cruciano de Araújo

PORTARIA Nº 1106 DE 21 DE SETEMBRO DE 1978

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS,
usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo
em vista o que consta no Processo nº 02841/78,

RESOLVE aposentar, de acordo com o artigo 101, item I, artigo 102, item II, combinado com o artigo 176, item III, artigo 178, item II e artigo 181 da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com proventos proporcionais ao tempo de serviço à razão de 1/35 (um trinta e cinco avos) por ano de efetivo exercício, ANTONIO ALVES LUIZ, Matrícula nº 2 207 146, no cargo de Agente de Portaria, Código 1202.B, Referência 8, do Quadro Permanente desta Universidade.

José Cruciano de Araújo

Departamento do Pessoal

PORTARIA Nº 990 DE 21 DE AGOSTO DE 1978.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições e tendo em vista os termos da Portaria-DASP nº 1016, de 13 de julho de 1978, e os Processos-DASP nºs 12.254/78 e 12.664/78,

RESOLVE divulgar o Quadro L-2, lotação quantitativa e qualitativa, anexo, a que se refere o item 3, da Instrução Normativa nº 25, de 26 de agosto de 1974, expedida pelo DASP, resultante da aplicação do artigo 31 e seus parágrafos, do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977.

JOÃO JOSÉ ARTIAGO NICOLAU

LOTACÃO

1. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

[illegible]

LOTAÇÃO

1. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Nº DE ORDEM	GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS E FUNÇÕES	UNIDADES ORGANIZACIONAIS - Estrutura Básica	TOTAL
			GABINETE DO REITOR VICE-REITORIA 14. SUB-REITORIA 24. SUB-REITORIA ESCOLA DE ENGENHARIA ESCOLA DE AGRONOMIA ESCOLA DE VETERINÁRIA FACULDADE DE DIREITO FACULDADE DE EDUCAÇÃO FACULDADE DE FARMÁCIA FACULDADE DE MEDICINA FACULDADE DE ODONTOLOGIA FACULDADE DE ZOOLOGIA INSTITUTO DE ARTES INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS INSTITUTO DE CIÊNCIAS FÍSICAS INSTITUTO DE CIÊNCIAS DE PATOLOGIA INSTITUTO DE CIÊNCIAS DE QUÍMICA E GEOCIÊNCIAS	
1	Assistente			4
2	Secretário Administrativo			1
3	Secretário Administrativo dos Órgãos Colegiados			1
4	Secretário Administrativo da Coordenação de Planejamento			1
5	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
6	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
7	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
8	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
9	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
10	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
11	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
12	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
13	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
14	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
15	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
16	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
17	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
18	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
19	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
20	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
21	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
22	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
23	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
24	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
25	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
26	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
27	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
28	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
29	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
30	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
31	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
32	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
33	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
34	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
35	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
36	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
37	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
38	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
39	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
40	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
41	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
42	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
43	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
44	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
45	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
46	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
47	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
48	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
49	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
50	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
51	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
52	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
53	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
54	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
55	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
56	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
57	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
58	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
59	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
60	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
61	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
62	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
63	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
64	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
65	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
66	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
67	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
68	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
69	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
70	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
71	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
72	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
73	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
74	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
75	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
76	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
77	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
78	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
79	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
80	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
81	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
82	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
83	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
84	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
85	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
86	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
87	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
88	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
89	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
90	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
91	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
92	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
93	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
94	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
95	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
96	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
97	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
98	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
99	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1
100	Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal			1

LOTAÇÃO

1. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Nº DE ORDEM	GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS E FUNÇÕES	UNIDADES ORGANIZACIONAIS - Estrutura Básica	TOTAL
			GABINETE DO REITOR VICE-REITORIA 14. SUB-REITORIA 24. SUB-REITORIA ESCOLA DE ENGENHARIA ESCOLA DE AGRONOMIA ESCOLA DE VETERINÁRIA FACULDADE DE DIREITO FACULDADE DE EDUCAÇÃO FACULDADE DE FARMÁCIA FACULDADE DE MEDICINA FACULDADE DE ODONTOLOGIA FACULDADE DE ZOOLOGIA INSTITUTO DE ARTES INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS INSTITUTO DE CIÊNCIAS FÍSICAS INSTITUTO DE CIÊNCIAS DE PATOLOGIA INSTITUTO DE CIÊNCIAS DE QUÍMICA E GEOCIÊNCIAS	
1	Chefe da Seção de Orçamento			1
2	Chefe da Seção de Recrutamento e Pagamento			1
3	Secretário Administrativo do Departamento de Administração			1
4	Administrador da Sede			1
5	Diretor da Divisão de Material e Patrimônio			1
6	Chefe do Serviço de Material			1
7	Chefe do Serviço de Patrimônio			1
8	Chefe do Almoarifado Central			1
9	Chefe do Serviço de Comunicações			1
10	Chefe da Seção de Registro e Expedição			1
11	Chefe do Arquivo Geral			1
12	Chefe do Serviço de Transportes			1
13	Diretor do Hospital Veterinário			1
14	Secretário Administrativo do Hospital Veterinário			1
15	Diretor do Colégio de Aplicação			1
16	Secretário Administrativo do Colégio de Aplicação			1
17	Secretário Administrativo das Unidades de Ensino			1

LOTAÇÃO

1. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Nº DE ORDEM	GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS E FUNÇÕES	UNIDADES ORGANIZACIONAIS - Estrutura Básica	TOTAL
			GABINETE DO REITOR VICE-REITORIA 14. SUB-REITORIA 24. SUB-REITORIA ESCOLA DE ENGENHARIA ESCOLA DE AGRONOMIA ESCOLA DE VETERINÁRIA FACULDADE DE DIREITO FACULDADE DE EDUCAÇÃO FACULDADE DE FARMÁCIA FACULDADE DE MEDICINA FACULDADE DE ODONTOLOGIA FACULDADE DE ZOOLOGIA INSTITUTO DE ARTES INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS INSTITUTO DE CIÊNCIAS FÍSICAS INSTITUTO DE CIÊNCIAS DE PATOLOGIA INSTITUTO DE CIÊNCIAS DE QUÍMICA E GEOCIÊNCIAS	
1	Secretário Administrativo da Superintendência do Campus Universitário			1
2	Diretor da Divisão de Obras			1
3	Chefe da Seção de Estudos e Projetos			1
4	Chefe da Seção de Fiscalização			1
5	Diretor da Divisão de Atividades Auxiliares			1
6	Chefe da Seção de Vigilância			1
7	Chefe da Seção de Conservação e Manutenção			1
8	Chefe da Seção de Parques e Jardins			1
9	Diretor da Biblioteca Central			1
10	Chefe da Seção de Catalogação e Referências			1
11	Seção de Atendimento e Empréstimos			1
12	Secretário Administrativo do Departamento de Atividades Comunitárias			1
13	Diretor da Divisão de Assistência Estudantil			1
14	Chefe da Seção de Bolsas e Estágios			1
15	Chefe do Serviço de Alimentação			1
16	Chefe do Serviço Administrativo			1

LOTAÇÃO

1. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Nº DE ORDEM	GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS E FUNÇÕES	UNIDADES ORGANIZACIONAIS - Estrutura Básica	TOTAL
			GABINETE DO REITOR VICE-REITORIA 14. SUB-REITORIA 24. SUB-REITORIA ESCOLA DE ENGENHARIA ESCOLA DE AGRONOMIA ESCOLA DE VETERINÁRIA FACULDADE DE DIREITO FACULDADE DE EDUCAÇÃO FACULDADE DE FARMÁCIA FACULDADE DE MEDICINA FACULDADE DE ODONTOLOGIA FACULDADE DE ZOOLOGIA INSTITUTO DE ARTES INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS INSTITUTO DE CIÊNCIAS FÍSICAS INSTITUTO DE CIÊNCIAS DE PATOLOGIA INSTITUTO DE CIÊNCIAS DE QUÍMICA E GEOCIÊNCIAS	
1	Diretor do Hospital das Clínicas			1
2	Secretário Administrativo do Hospital das Clínicas			1
3	Diretor da Divisão Técnica			1
4	Chefe da Seção de Enfermagem			1
5	Chefe da Seção de Nutrição			1
6	Chefe da Seção de Serviço Social			1
7	Chefe da Seção de Documentação Científica			1
8	Chefe da Seção de Arquivo Médico e Estatística			1
9	Chefe da Seção de Odontologia			1
10	Diretor da Divisão de Serviços Médico-Auxiliares			1
11	Chefe da Seção de Laboratório Clínico e Anatomia Patológica			1
12	Chefe da Seção de Raio-X			1
13	Chefe da Seção de Banco de Sangue			1
14	Chefe da Seção de Ambulatório			1
15	Chefe da Seção de Medicina de Urgência			1
16	Chefe da Seção de Anestesiologia			1
17	Diretor da Divisão Administrativa			1
18	Chefe do Centro de Treinamento			1

LOTAÇÃO

1. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Nº DE ORDEM	GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS E FUNÇÕES	UNIDADES ORGANIZACIONAIS - Estrutura Básica	TOTAL
			GABINETE DO REITOR VICE-REITORIA 14. SUB-REITORIA 24. SUB-REITORIA ESCOLA DE ENGENHARIA ESCOLA DE AGRONOMIA ESCOLA DE VETERINÁRIA FACULDADE DE DIREITO FACULDADE DE EDUCAÇÃO FACULDADE DE FARMÁCIA FACULDADE DE MEDICINA FACULDADE DE ODONTOLOGIA FACULDADE DE ZOOLOGIA INSTITUTO DE ARTES INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS INSTITUTO DE CIÊNCIAS FÍSICAS INSTITUTO DE CIÊNCIAS DE PATOLOGIA INSTITUTO DE CIÊNCIAS DE QUÍMICA E GEOCIÊNCIAS	
1	Chefe do Serviço de Saúde			1
2	Diretor da Imprensa Universitária			1
3	Chefe da Seção de Oficina Gráfica			1
4	Chefe da Seção de Encadernação			1
5	Diretor do Teatro Universitário			1
6	Secretário Administrativo do Teatro Universitário			1
7	Diretor do Centro de Processamento de Dados			1
8	Diretor da Rádio Universitária			1
9	Secretário Administrativo da Rádio Universitária			1
10	Diretor do Setor de Estágios			1
11	Diretor do Setor de Artística e Programação			1
12	Diretor do Setor Técnico			1
13	Secretário Administrativo do Departamento de Assuntos Acadêmicos			1
14	Diretor da Divisão de Admissão e Matrícula			1
15	Chefe da Seção de Matrícula			1
16	Chefe da Seção de Registro e Controle Escolar			1

LOTAÇÃO

1. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Nº DE ORDEM	GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS E FUNÇÕES	UNIDADES ORGANIZACIONAIS - Estrutura Básica	TOTAL
			GABINETE DO REITOR VICE-REITORIA 14. SUB-REITORIA 24. SUB-REITORIA ESCOLA DE ENGENHARIA ESCOLA DE AGRONOMIA ESCOLA DE VETERINÁRIA FACULDADE DE DIREITO FACULDADE DE EDUCAÇÃO FACULDADE DE FARMÁCIA FACULDADE DE MEDICINA FACULDADE DE ODONTOLOGIA FACULDADE DE ZOOLOGIA INSTITUTO DE ARTES INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS INSTITUTO DE CIÊNCIAS FÍSICAS INSTITUTO DE CIÊNCIAS DE PATOLOGIA INSTITUTO DE CIÊNCIAS DE QUÍMICA E GEOCIÊNCIAS	
1	Chefe da Seção Financeira			1
2	Chefe da Seção de Material			1
3	Chefe da Seção de Pessoal			1
4	Chefe da Seção de Manutenção e Reparo			1
5	Chefe da Seção de Lavanderia e Reparação			1
6	Chefe da Seção de Atividades Gerais			1
7	SERVIÇOS AUXILIARES - 800			
8	Agente Administrativo	65	15	46
9	Datilógrafo	12	5	6
10	ARTESANATO - 700			
11	Artífice de Artes Gráficas	34		34
12	Auxiliar do Artífice	13		13
13	Artífice de Estruturas de Obras e Metalurgias			
14	Artífice de Mecânica	1	3	4
15	Artífice de Eletroeletrônica e Comunicações	5	2	7
16	Artífice de Carpintaria e Marcenaria	1		1

LOTAÇÃO

1. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Nº DE ORDEM	GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS E FUNÇÕES	UNIDADES ORGANIZACIONAIS - Estrutura Básica	TOTAL
			GABINETE DO REITOR VICE-REITORIA 14. SUB-REITORIA 24. SUB-REITORIA ESCOLA DE ENGENHARIA ESCOLA DE AGRONOMIA ESCOLA DE VETERINÁRIA FACULDADE DE DIREITO FACULDADE DE EDUCAÇÃO FACULDADE DE FARMÁCIA FACULDADE DE MEDICINA FACULDADE DE ODONTOLOGIA FACULDADE DE ZOOLOGIA INSTITUTO DE ARTES INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS INSTITUTO DE CIÊNCIAS FÍSICAS INSTITUTO DE CIÊNCIAS DE PATOLOGIA INSTITUTO DE CIÊNCIAS DE QUÍMICA E GEOCIÊNCIAS	
1	Diretor da Divisão de Registro Acadêmico			1
2	Chefe da Seção de Controle Acadêmico			1
3	Chefe da Seção de Expedição e Registro de Diplomas			1
4	Diretor da Divisão de Educação Física e Desportos			1
5	Chefe da Seção de Atividades Desportivas e Recreativas			1
6	Chefe da Seção de Material Desportivo			1
7	Diretor da Divisão de Cultura			1
8	Chefe da Seção de Intercâmbio Cultural			1
9	Chefe da Seção de Extensão Cultural			1
10	Diretor do Museu Antropológico			1
11	Chefe do Setor de Estudos e Pesquisas			1
12	Chefe do Setor de Conservação, Expedição e Documentação			1
13	Chefe do Setor de Promoção e Divulgação			1
14	Secretário Administrativo do Departamento de Contabilidade e Finanças			1
15	Diretor da Divisão de Contabilidade			1
16	Chefe da Seção de Análise e Controle			1
17	Chefe da Seção de Contabilidade			1
18	Diretor da Divisão de Administração Financeira			1

LOTAÇÃO

1. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Nº DE ORDEM	GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS E FUNÇÕES	UNIDADES ORGANIZACIONAIS - Estrutura Básica	TOTAL
			GABINETE DO REITOR VICE-REITORIA 14. SUB-REITORIA 24. SUB-REITORIA ESCOLA DE ENGENHARIA ESCOLA DE AGRONOMIA ESCOLA DE VETERINÁRIA FACULDADE DE DIREITO FACULDADE DE EDUCAÇÃO FACULDADE DE FARMÁCIA FACULDADE DE MEDICINA FACULDADE DE ODONTOLOGIA FACULDADE DE ZOOLOGIA INSTITUTO DE ARTES INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS INSTITUTO DE CIÊNCIAS FÍSICAS INSTITUTO DE CIÊNCIAS DE PATOLOGIA INSTITUTO DE CIÊNCIAS DE QUÍMICA E GEOCIÊNCIAS	
1	Arquiteto	1		1
2	Auxiliante Social	10		10</

Nº 8.936 — Carlos Roberto da Cunha Amaral;
 Nº 8.937 — Nair Dias Galhardi;
 Nº 8.938 — Jorge Lefebvre Bellizzi;
 Nº 8.939 — Alberto Eugênio Príncipe;
 Nº 8.940 — Jaime Vicente de Oliveira;
 Nº 8.941 — Georgette Erna Frey;
 Nº 8.942 — Gilberto Monteiro Nunes.
 b) Registro Provisório (Válido pelo prazo de um ano)
 Nº RP-2.969 — Margareth Carvalho Casella;
 Nº RP-2.970 — Monique de Vasconcelos Barros;
 Nº RP-2.971 — Aldo Petra Chaves;
 Nº RP-2.972 — Antonio Márcio Coimbra;
 Nº RP-2.973 — Neralci Costa Bonacker;
 Nº RP-2.974 — Antonio Francisco de Assis Pereira;
 Nº RP-2.975 — Regina de Loyola Martins;
 Nº RP-2.976 — Aluizio Lourenço Sica;
 Nº RP-2.977 — Edson Faria Areias;
 Nº RP-2.978 — Marilza Martins Peixoto;
 Nº RP-2.979 — Francisco Serpa;
 Nº RP-2.980 — Ney Conceição;

Art. 2º Conceder prorrogação de registro, nos termos da legislação e normas vigentes, na forma abaixo:

Parágrafo único — Pessoa Física — nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-65:

Nº RP-1.154 — Cesar Machado Gonçalves no período de 20.07.78 à 19.07.79;
 Nº RP-2.178 — Mario José de Almeida Rocha — no período de 10.08.78 à 9 de agosto de 1978

Art. 3º — Conceder registro como pessoa jurídica, nos termos do art. 15 da Lei nº 4.769-65, combinado com o artigo 12, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934-67:
 Nº PJ-393 — Engevix S.A. — Estudos e Projetos de Engenharia.

Art. 4º — Conceder cancelamento de registro, Pessoa Jurídica, neste CRTA-7ª Região, na forma abaixo:
 Nº PJ-330 — Explo — Prestação de Serviços Técnicos Ltda.

Art. 5º — A presente Resolução entra em vigor nesta data.
 Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1978
 — Antonio José de Pinho, Presidente.
 Ofício nº 1.364-78

RESOLUÇÃO Nº JA-CRTA-7ª AR-058-78

O Presidente da Junta Administrativa do Conselho Regional de Técnicos de Administração 7ª Região, constituída pela Portaria nº 07-78 da Junta Administrativa Federal em 28 de janeiro de 1978, nos termos da Portaria MTb 3.043 de 17 de janeiro de 1978;

Considerando as deliberações tomadas pelo Plenário desta Junta Administrativa Regional, na sessão realizada no dia 11 de setembro de 1978, resolve:

Art. 1º Atribuir registro na forma abaixo:
 § 1º — Pessoa Física — nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.169-65:
 a) Registro Definitivo
 Nº 8.943 — Claudio Lutz de Oliveira Esteves;

Nº 8.944 — Sérgio Roberto Serva Sena;
 Nº 8.945 — Newton de Almeida Guimarães;
 Nº 8.946 — Lincoln Gomes Pereira;
 Nº 8.947 — Jaime Guaraci dos Santos;
 Nº 8.948 — Pedro Paulo Ferreira Soares;
 Nº 8.949 — Luis Carlos Pimentel Nitzsche;
 Nº 8.950 — Nivalter Reich Osório;
 Nº 8.951 — Marcio Fontes Dunley;
 Nº 8.952 — Antonio Luis Batista;
 Nº 8.953 — José Carlos Ferreira;
 Nº 8.954 — Nilton Sabino de Araújo;
 Nº 8.955 — Alvaro Arantes Sobrinho;
 Nº 8.956 — Luis Carlos Monteiro Cereira;
 Nº 8.957 — Angélica Maria Moraes Mendonça;
 Nº 8.958 — Nilo Sérgio Teixeira Melletti;
 Nº 8.959 — Regina Célia Hettenhausen Vas de Carvalho;
 Nº 8.960 — Luis Antonio Guerra Veloso;
 Nº 8.961 — José Waldyr Sobrinho;
 b) Registro Provisório (Válido pelo prazo de um ano)
 Nº RP-2.981 — Firmino Sousa Carneiro;
 Nº RP-2.982 — Nancy Salgado;
 Nº RP-2.983 — Maria Domingas Targiani;
 Nº RP-2.984 — Eduardo Esteves Tavares;
 Nº RP-2.985 — Dionysa Brandão Rocha;

Nº RP-2.986 — José de Sousa Barreto;
 Nº RP-2.987 — Aloisio Innecco;
 Nº RP-2.988 — José Luiz Siqueira;
 Nº RP-2.989 — Elydio de Albuquerque Netto;
 Nº RP-2.990 — Onofre Fernandes Gurgel;
 Nº RP-2.991 — Nilton Machado;
 Nº RP-2.992 — Sonia Lucia de Souza;
 Nº RP-2.993 — Maria Teresa da Cunha Aranha Alves;
 Nº RP-2.994 — Sonia Coutinho de Sena Frederico;
 Nº RP-2.995 — Diavani Fernandes Leite;
 Nº RP-2.996 — Angela Maria Pinto Leal;
 Nº RP-2.997 — Jorge Jackson da Cruz;
 Nº RP-2.998 — Yasmin da Cunha Vasconcelos;
 Nº RP-2.999 — Sonia Maria Isidoro Garcia;
 Nº RP-3.000 — José Mendes de Sant'Ana

Art. 2º Conceder prorrogação de registro, nos termos da legislação e normas vigentes, na forma abaixo:

Parágrafo único — Pessoa Física — nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-65:

Nº RP-1.440 — Ugo Oliveira dos Santos — no período de 30.08.78 à 29.08.79;
 Nº RP-2.111 — Luiz Otávio Mota Amorim — no período de 20.08.78 à 19.08.79.

Art. 3º — A presente Resolução entra em vigor nesta data.
 Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1978
 — Onofre de Barros, Vice-Presidente no Exercício da Presidência.
 Ofício nº 1.393-78

Art. 2º Conceder prorrogação de registro, nos termos da legislação e normas vigentes, na forma abaixo:

Parágrafo único — Pessoa Física — nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-65:

Nº RP-1.440 — Ugo Oliveira dos Santos — no período de 30.08.78 à 29.08.79;
 Nº RP-2.111 — Luiz Otávio Mota Amorim — no período de 20.08.78 à 19.08.79.

Art. 3º — A presente Resolução entra em vigor nesta data.
 Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1978
 — Onofre de Barros, Vice-Presidente no Exercício da Presidência.
 Ofício nº 1.393-78

Art. 2º Conceder prorrogação de registro, nos termos da legislação e normas vigentes, na forma abaixo:

Parágrafo único — Pessoa Física — nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-65:

Nº RP-1.440 — Ugo Oliveira dos Santos — no período de 30.08.78 à 29.08.79;
 Nº RP-2.111 — Luiz Otávio Mota Amorim — no período de 20.08.78 à 19.08.79.

Art. 3º — A presente Resolução entra em vigor nesta data.
 Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1978
 — Onofre de Barros, Vice-Presidente no Exercício da Presidência.
 Ofício nº 1.393-78

Art. 2º Conceder prorrogação de registro, nos termos da legislação e normas vigentes, na forma abaixo:

Parágrafo único — Pessoa Física — nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-65:

Nº RP-1.440 — Ugo Oliveira dos Santos — no período de 30.08.78 à 29.08.79;
 Nº RP-2.111 — Luiz Otávio Mota Amorim — no período de 20.08.78 à 19.08.79.

Art. 3º — A presente Resolução entra em vigor nesta data.
 Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1978
 — Onofre de Barros, Vice-Presidente no Exercício da Presidência.
 Ofício nº 1.393-78

Art. 2º Conceder prorrogação de registro, nos termos da legislação e normas vigentes, na forma abaixo:

Parágrafo único — Pessoa Física — nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-65:

Nº RP-1.440 — Ugo Oliveira dos Santos — no período de 30.08.78 à 29.08.79;
 Nº RP-2.111 — Luiz Otávio Mota Amorim — no período de 20.08.78 à 19.08.79.

Art. 3º — A presente Resolução entra em vigor nesta data.
 Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1978
 — Onofre de Barros, Vice-Presidente no Exercício da Presidência.
 Ofício nº 1.393-78

Art. 2º Conceder prorrogação de registro, nos termos da legislação e normas vigentes, na forma abaixo:

Parágrafo único — Pessoa Física — nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-65:

dos Conselheiros Arrigo Domingos Falcone e Mario Pinto de Campos, em negar provimento ao recurso voluntário, para confirmar a decisão da 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento, que condenou a Usina autuada ao pagamento da multa prevista no artigo 13, § 2º, do Decreto-lei 16-66, devendo a graduação da pena ser feita em execução, se reincidente a autuada. Registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e Alcool, aos deztois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito.
 — Alvaro Tavares Carmo — Presidente.
 — Francisco Alberto Moreira Falcão — Relator.

Fui presente — Sem Embargos — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador Geral.

PARECER DO DR. PROCURADOR GERAL

"De acordo com o parecer de fls. 60-61 da Divisão Jurídico Administrativa, que opinou pelo não provimento do recurso voluntário, mantido o Acórdão Recorrido da 1ª C.C.J." — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador Geral.

Recorrente: Usinas Brasileiras de Açúcar S.A. — Usina Piracicaba.
 Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.
 Processo: A.I. 271-78 — Estado de São Paulo.

Recurso voluntário. Estando a indústria nacional brasileira habilitada à fabricação das balanças segundo especificações legais, conforme modelo aprovado pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas, não se justifica o descumprimento do dispositivo, que obriga a sua instalação na Usina. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO Nº 1.062

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Usina acima mencionada, no Estado de São Paulo, por infração ao artigo 13, § 2º, do Decreto-lei nº 16-66, sendo Recorrida a 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a acusada foi autuada por não ter instalado, na sua Usina, a balança automática e registrada para o caldo misto, prevista no artigo 13 do Decreto-lei 16-66;

Considerando que a indústria nacional estava em condições de produzir balanças segundo modelos aprovados pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas de forma a se dar integral cumprimento à lei, como provam as instalações desses aparelhos em 48 Usinas;

Considerando que as razões apresentadas pela autuada em seu recurso, não conseguem ilidir as provas dos autos;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por maioria, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, de acordo com o Sr. Relator, contra os votos dos Conselheiros Arrigo Domingos Falcone e Mário Pinto de Campos, em negar provimento ao recurso voluntário, para confirmar a decisão da 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento, que condenou a Usina autuada ao pagamento da multa prevista no artigo 13, § 2º, do Decreto-lei 16-66, devendo a graduação da pena ser feita em execução, se reincidente a autuada. Registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e Alcool, aos deztois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito.
 — Alvaro Tavares Carmo — Presidente.
 — Hindemburgo Coelho de Araújo — Relator.

Fui presente — Sem Embargos — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador Geral.

PARECER DO DR. PROCURADOR GERAL

"De acordo com o parecer de fls. 58-60 da lavra da advogada Leda Maria Guimarães Cunha, que opinou pelo não provimento, e conhecimento do recurso voluntário mantendo-se o Acórdão de 1ª instância que bem apreciou e julgou a

matéria". — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador Geral.

Recorrente: Companhia Agrícola Fazenda São Martinho.
 Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: AI 144-78 — Estado de São Paulo

A falta de instalação, nas Usinas de balança automática, para pesagem de caldo misto, sujeita a infração às penalidades previstas na legislação açucareira vigente.

ACÓRDÃO Nº 1.063

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Usina acima mencionada, no Estado de São Paulo, por infração ao artigo 13, § 2º, do Decreto-lei nº 16-66, sendo Recorrida a 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que está devidamente comprovada nos autos a infração às disposições legais que regem a matéria;

Considerando que as alegações da autuada no seu recurso voluntário, do não cumprimento da obrigação legal, não encontram amparo na lei, nem na jurisprudência firmada por este Conselho sobre a matéria;

Considerando que a Divisão Jurídico-Contenciosa e a Procuradoria Geral se pronunciaram pela manutenção da decisão recorrida;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por maioria, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, de acordo com o Sr. Relator, contra os votos dos Conselheiros Arrigo Domingos Falcone e Mário Pinto de Campos, em negar provimento ao recurso voluntário, para confirmar a decisão da 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento, que condenou a Usina autuada ao pagamento da multa prevista no artigo 13, § 2º, do Decreto-lei 16-66, devendo a graduação da pena ser feita em execução, se reincidente a autuada. Registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e Alcool, aos deztois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito.
 — Alvaro Tavares Carmo — Presidente.
 — Fernando Valadares Novais — Relator.

Fui presente — Sem Embargos — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador Geral.

PARECER DO DR. PROCURADOR GERAL

"De acordo com o parecer de fls. 61, 62 e 63, da Divisão Jurídico Administrativa, que opinou pelo não provimento do recurso voluntário, mantido o Acórdão Recorrido da 1ª C.C.J." — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador Geral.

Recorrente: Companhia Açucareira São Geraldo — Usina São Geraldo
 Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: AI 185-78 — Estado de São Paulo

A falta de instalação, nas Usinas de balança automática, para pesagem de caldo misto, sujeita a infração às penalidades previstas na legislação açucareira vigente.

ACÓRDÃO Nº 1.064

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Usina acima mencionada, no Estado de São Paulo, por infração ao artigo 13, § 2º, do Decreto-lei nº 16-66, sendo Recorrida a 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que está devidamente comprovada nos autos a infração às disposições legais que regem a matéria;

Considerando que as alegações da autuada no seu recurso voluntário, do não cumprimento da obrigação legal, não encontram amparo na lei, nem na jurisprudência firmada por este Conselho sobre a matéria;

Considerando que a Divisão Jurídico-Contenciosa e a Procuradoria Geral se pronunciaram pela manutenção da decisão recorrida;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por maioria, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, de acordo com o Sr. Relator, contra os votos dos Conselheiros Arrigo Domingos Falcone e Mário Pinto de Campos, em negar provimento ao recurso voluntário, para confirmar a decisão da 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento, que condenou a Usina autuada ao pagamento da multa prevista no artigo 13, § 2º, do Decreto-lei 16-66, devendo a graduação da pena ser feita em execução, se reincidente a autuada. Registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e Alcool, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito. — **Alvaro Tavares Carmo** — Presidente. — **Francisco Alberto Moreira Falcão** — Relator.

Fui presente — Sem Embargos — **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador Geral.

PARECER DO DR. PROCURADOR GERAL

"De acordo com o parecer da Divisão Jurídico-Contenciosa, de fls. 48-50, que opinou pelo não provimento do recurso voluntário, mantido o Acórdão Recorrido da 1ª C.C.J.". — **Rodrigo de Queiroz Lima** — Procurador Geral.

Recorrente: Usina Ipiranga de Açúcar e Alcool S.A.

Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.
Processo: AI 186-78 — Estado de São Paulo.

Recurso voluntário. Estando a indústria nacional brasileira habilitada à fabricação das balanças segundo especificações legais, conforme modelo aprovado pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas, não se justifica o descumprimento do dispositivo, que obriga a sua instalação na Usina. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO Nº 1.065

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Usina acima mencionada, no Estado de São Paulo, por infração ao artigo 13, § 2º, do Decreto-lei nº 16-66, sendo Recorrida a 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a acusada foi autuada por não ter instalado, na sua Usina, a balança automática e registradora para o caldo misto, prevista no artigo 13 do Decreto-lei 16-66;

Considerando que a indústria nacional estava em condições de produzir balanças segundo modelos aprovados pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas de forma a se dar integral cumprimento à lei, como provam as instalações desses aparelhos em 48 Usinas;

Considerando que as razões apresentadas pela autuada em seu recurso, não conseguem ilidir as provas dos autos;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por maioria, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, de acordo com o Sr. Relator, contra os votos dos Conselheiros Arrigo Domingos Falcone e Mário Pinto de Campos, em negar provimento ao recurso voluntário, para confirmar a decisão da 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento, que condenou a Usina autuada ao pagamento da multa prevista no artigo 13, § 2º, do Decreto-lei 16-66, devendo a graduação da pena ser feita em execução, se reincidente a autuada. Registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e Alcool, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito. — **Alvaro Tavares Carmo** — Presidente. — **Hindemburgo Coelho de Araujo** — Relator.

Fui presente — Sem Embargos — **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador Geral.

PARECER DO DR. PROCURADOR GERAL

"De acordo com o parecer da Divisão Jurídico-Contenciosa, de fls. 50-51, que opinou pelo não provimento do recurso

voluntário, confirmamos o Acórdão Recorrido, pelos seus jurídicos fundamentos. — **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador Geral.

Recorrente: Usina São José — Açúcar e Alcool S.A.

Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: AI 189-78 — Estado de São Paulo

Balança de caldo misto. A falta de instalação induz a aplicação das sanções legais. Recurso desprovido. Auto procedente.

ACÓRDÃO Nº 1.066

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Usina acima mencionada, no Estado de São Paulo, por infração ao artigo 13, § 2º, do Decreto-lei nº 16-66, sendo Recorrida a 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Recorrente deixou de instalar a balança de caldo misto exigida pelo Decreto-lei 16-66;

Considerando que os argumentos formulados na defesa e no recurso não ilidem a evidência do ilícito;

Considerando que a instalação desse equipamento é necessário tanto por motivos de ordem técnica como administrativa;

Considerando os pareceres dos órgãos jurídicos e o mais que dos autos consta,

Acordam, por maioria, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, de acordo com o Sr. Relator, contra os votos dos Conselheiros Arrigo Domingos Falcone e Mário Pinto de Campos, em negar provimento ao recurso voluntário, para confirmar a decisão da 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento, que condenou a Usina autuada ao pagamento da multa prevista no artigo 13, § 2º, do Decreto-lei 16-66, devendo a graduação da pena ser feita em execução, se reincidente a autuada. Registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e Alcool, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito. — **Alvaro Tavares Carmo** — Presidente. — **Edgard de Abreu Cardoso**, Relator.

Fui presente — Sem Embargos — **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador Geral.

PARECER DO DR. PROCURADOR GERAL

"De acordo com o parecer da Divisão Jurídico-Contenciosa, de fls. 41-42, que opinou pelo não provimento do recurso voluntário, mantido o Acórdão Recorrido da 1ª C.C.J.". — **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador Geral.

Recorrente: Usina São Domingos Açúcar e Alcool S.A.

Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: AI 150-78 — Estado de São Paulo.

Recurso voluntário. Estando a indústria nacional brasileira habilitada à fabricação das balanças segundo especificações legais, conforme modelo aprovado pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas, não se justifica o descumprimento do dispositivo, que obriga a sua instalação na Usina. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO Nº 1.067

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Usina acima mencionada, no Estado de São Paulo, por infração ao artigo 13, § 2º, do Decreto-lei nº 16-66, sendo Recorrida a 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a acusada foi autuada por não ter instalado, na sua Usina, a balança automática e registradora para o caldo misto, prevista no artigo 13 do Decreto-lei 16-66;

Considerando que a indústria nacional estava em condições de produzir balanças segundo modelos aprovados pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas, de forma a se dar integral cumprimento à lei, como provam as instalações desses aparelhos em 48 Usinas;

Considerando que as razões apresentadas pela autuada em seu recurso, não conseguem ilidir as provas dos autos;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por maioria, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, de acordo com o Sr. Relator, contra os votos dos Conselheiros Arrigo Domingos Falcone e Mário Pinto de Campos, em negar provimento ao recurso voluntário, para confirmar a decisão da 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento, que condenou a Usina autuada ao pagamento da multa prevista no artigo 13, § 2º, do Decreto-lei 16-66, devendo a graduação da pena ser feita em execução, se reincidente a autuada. Registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e Alcool, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito. — **Alvaro Tavares Carmo** — Presidente. — **Hindemburgo Coelho de Araujo** — Relator.

Fui presente — Sem Embargos — **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador Geral.

PARECER DO DR. PROCURADOR GERAL

"De acordo com o parecer de fls. 58-60 da lavra do Procurador José de Góes Carvalho, que opinou pelo conhecimento, mas não provimento, do recurso voluntário, mantendo-se o Acórdão de 1ª Instância que bem apreciou e julgou a matéria. — **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador Geral.

Recorrente: Usina São Luiz S.A.

Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: AI 134-78 — Estado de São Paulo.

Recurso voluntário. Estando a indústria nacional brasileira habilitada à fabricação das balanças segundo especificações legais, conforme modelo aprovado pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas, não se justifica o descumprimento do dispositivo, que obriga a sua instalação na Usina. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO Nº 1.068

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Usina acima mencionada, no Estado de São Paulo, por infração ao artigo 13, § 2º, do Decreto-lei nº 16-66, sendo Recorrida a 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a acusada foi autuada por não ter instalado, na sua Usina, a balança automática e registradora para o caldo misto, prevista no artigo 13 do Decreto-lei 16-66;

Considerando que a indústria nacional estava em condições de produzir balanças segundo modelos aprovados pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas, de forma a se dar integral cumprimento à lei, como provam as instalações desses aparelhos em 48 Usinas;

Considerando que as razões apresentadas pela autuada em seu recurso, não conseguem ilidir as provas dos autos;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por maioria, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, de acordo com o Sr. Relator, contra os votos dos Conselheiros Arrigo Domingos Falcone e Mário Pinto de Campos, em negar provimento ao recurso voluntário, para confirmar a decisão da 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento, que condenou a Usina autuada ao pagamento da multa prevista no artigo 13, § 2º, do Decreto-lei 16-66, devendo a graduação da pena ser feita em execução, se reincidente a autuada. Registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e Alcool, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito. — **Alvaro Tavares Carmo** — Presidente. — **Hindemburgo Coelho de Araujo** — Relator.

Fui presente — Sem Embargos — **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador Geral.

PARECER DO DR. PROCURADOR GERAL

"De acordo com o parecer de fls. 62-64 da lavra do Procurador José Góes Carvalho, que opinou pelo conhecimento, mas não provimento, do recurso voluntário, mantendo-se o Acórdão da 1ª Instância que bem apreciou e julgou a matéria. — **Rodrigo de Queiroz Lima** — Procurador Geral.

Recorrente: Açucareira Zillo Lorenzetti S.A. — Usina São José

Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: AI 194-78 — Estado de São Paulo.

Recurso voluntário. Estando a indústria nacional brasileira habilitada à fabricação das balanças segundo especificações legais, conforme modelo aprovado pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas, não se justifica o descumprimento do dispositivo, que obriga a sua instalação na Usina. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO Nº 1.069

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Usina acima mencionada, no Estado de São Paulo, por infração ao artigo 13, § 2º, do Decreto-lei nº 16-66, sendo Recorrida a 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a acusada foi autuada por não ter instalado, na sua Usina, a balança automática e registradora para o caldo misto, prevista no artigo 13 do Decreto-lei 16-66;

Considerando que a indústria nacional estava em condições de produzir balanças segundo modelos aprovados pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas, de forma a se dar integral cumprimento à lei, como provam as instalações desses aparelhos em 48 Usinas;

Considerando que as razões apresentadas pela autuada em seu recurso, não conseguem ilidir as provas dos autos;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por maioria, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, de acordo com o Sr. Relator, contra os votos dos Conselheiros Arrigo Domingos Falcone e Mário Pinto de Campos, em negar provimento ao recurso voluntário, para confirmar a decisão da 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento, que condenou a Usina autuada ao pagamento da multa prevista no artigo 13, § 2º, do Decreto-lei 16-66, devendo a graduação da pena ser feita em execução, se reincidente a autuada. Registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e Alcool, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito. — **Alvaro Tavares Carmo** — Presidente. — **Hindemburgo Coelho de Araujo** — Relator.

Fui presente — Sem Embargos — **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador Geral.

PARECER DO DR. PROCURADOR GERAL

"De acordo com o parecer de fls. 46, 47 e 48, da Divisão Jurídico-Administrativa, que opinou pelo não provimento do recurso voluntário, mantido o Acórdão Recorrido da 1ª C.C.J.". — **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador Geral.

Recorrente: Açúcar e Alcool São Luiz S.A. — Usina São Luiz

Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento

Processo: A. I. 220-78 — Estado de São Paulo

Recurso voluntário. Estando a indústria nacional brasileira habilitada à fabricação das balanças segundo especificações legais, conforme modelo aprovado pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas, não se justifica o descumprimento do dispositivo, que obriga a sua instalação na Usina. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO Nº 1.070

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Usina acima mencionada, do Estado de São Paulo, por

infração ao artigo 19, § 2º, do Decreto-lei nº 16-66, sendo Recorrida a 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a acusada foi autuada por não ter instalado, na sua Usina, a balança automática e registradora para o saldo misto, prevista no artigo 13 do Decreto-lei nº 16-66;

Considerando que a indústria nacional estava em condições de produzir balanças segundo modelos aprovados pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas, de forma a se dar integral cumprimento à lei, como provam as instalações desses aparelhos em 48 Usinas;

Considerando que as razões apresentadas pela autuada em seu recurso, não conseguem ilidir as provas dos autos;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por maioria, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool de acordo com o Senhor Relator, contra os votos dos Conselheiros Arrigo Domingos Falcone e Mário Pinto de Campos, em negar provimento ao recurso voluntário, para confirmar a decisão da 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento, que condenou a Usina autuada ao pagamento da multa prevista no artigo 13, § 2º, do Decreto-lei nº 16-66, devendo a graduação da pena ser feita em execução, se reincidente a autuada. Registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e Alcool, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente. — *Edgard de Abreu Cardoso*, Relator. — *Fui presente* — Sem embargos — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador Geral.

PARECER DO DR. PROCURADOR GERAL

De acordo com o parecer da Divisão Jurídico-Contenciosa, de fls. 61-62, que opinou pelo não provimento do recurso voluntário, mantido o acórdão recorrido da 1ª CCJ. — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador Geral.

Recorrente: Quarta Comissão de Conciliação e Julgamento

Recorrida: Comércio de Estivas & Cereais Ltda. (COMECE).

Processo: AI 114-78 — Estado do Ceará

Não constitui infração ao artigo 41 do Decreto-lei nº 1.831-39 a existência de nota de remessa inutilizada apenas pela aposição de carimbos dos postos de fiscalização. Da-se provimento ao recurso para julgar o auto improcedente.

ACÓRDÃO Nº 1.071

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrida a Usina acima mencionada, do Estado do Ceará, por infração ao artigo 41, do Decreto-lei número 1.831-39, sendo Recorrente a 4ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que as notas de remessa a que se refere o processo foram, de fato, inutilizadas pela aposição de vários carimbos dos postos de fiscalização, durante o trânsito do açúcar, da origem até seu destino final;

Considerando que, assim, não mais era possível seu aproveitamento para outras remessas de açúcar;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento do recurso de ofício, mantido o acórdão de fl. 46, que, embora impropiamente, tenha decidido pelo arquivamento do auto de infração, quando o cabível seria julgar pela sua improcedência. Registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente. — *Arrigo Domingos Falcone*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral.

PARECER Nº PG-47-78, EM 17 DE JULHO DE 1978

Processo: AI-114-78

Interessado: Comércio de Estivas e Cereais Ltda.

Assunto: Infração art. 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 04 de dezembro de 1939, com a correção monetária do art. 1º letra "a", do Decreto nº 58.605-66.

Competência: Secretaria do Conselho Deliberativo.

Com a devida vênia do parecer de fls. 54-56, da Divisão Jurídico-Contenciosa, que opinaram pelo provimento do recurso de ofício, porque sobre o ponto de vista restritamente formal a autuada não teria inutilizado as notas de remessa de fls. 4 a 8 com a palavra "recebida".

Entendo que as mesmas estão, de fato, inutilizadas pelos vários carimbos que receberam no curso das viagens de transporte do açúcar, de modo a não mais permitir o seu reaproveitamento para outras viagens.

Assim, opino pelo não provimento do recurso de ofício, mantido o Acórdão de fls. 46, que, embora impropiamente, tinha decidido pelo arquivamento do auto de infração, quando o cabível seria julgar pela sua improcedência.

A Secretaria do Conselho Deliberativo. — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador Geral.

Recorrente: Usina São José da Estiva Açúcar e Alcool

Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A. I. 157-78 — Estado de São Paulo

A falta de instalação, nas Usinas, de balança automática, para pesagem de caldo misto, sujeita a infração às penalidades previstas na legislação açucareira vigente.

ACÓRDÃO Nº 1.072

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Usina acima mencionada, do Estado de São Paulo, por infração ao artigo 13, § 2º, do Decreto-lei nº 16-66, sendo Recorrida a 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que está devidamente comprovada nos autos a infringência às disposições legais que regem a matéria;

Considerando que as alegações da autuada no seu recurso voluntário, do não cumprimento da obrigação legal não encontram amparo na lei, nem na jurisprudência firmada por este Conselho sobre a matéria;

Considerando que a Divisão Jurídico-Contenciosa e a Procuradoria Geral se pronunciaram pela manutenção da decisão recorrida;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por maioria, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, de acordo com o Senhor Relator, contra os votos dos Conselheiros Arrigo Domingos Falcone e Mário Pinto de Campos, em negar provimento ao recurso voluntário, para confirmar a decisão da 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento, que condenou a Usina autuada ao pagamento da multa prevista no artigo 13, § 2º, do Decreto-lei nº 16-66, devendo a graduação da pena ser feita em execução, se reincidente a autuada. Registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e Alcool, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente. — *Boaventura Ribeiro da Cunha*, Relator.

Fui presente: Sem Embargos. — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral.

PARECER Nº 22-78 EM 28 DE JUNHO DE 1978

Processo: AI-157-78

Interessado: Usina São José da Estiva S. A. Açúcar e Alcool.

Assunto: Infringência ao Art. 12 do Decreto-lei nº 16, de 10 de agosto de 1966, c/c o Ato nº 21-70, da Presidência da IAA, e incorrendo

Localidade: Novo Horizonte — S. Paulo, nas penalidades do § 2º do citado artigo.

Competência: Secretaria do Conselho Deliberativo.

De acordo com o parecer de fls. 55-57, da lavra da advogada Leda Maria Guimarães Cunha, na parte de sua conclusão em que opinou pelo não provimento do recurso voluntário.

2. Com a devida vênia do parecer de fls. 58-60 de autoria do Procurador Júlio de Miranda Bastos, entendo que o valor da multa prevista no § 2º, do artigo 13, do Decreto-lei nº 16-66 não deve ir além do estabelecido no mencionado dispositivo legal, isto é, "multa equivalente a dez vezes o maior salário mínimo no País e ao dobro, nas safras subsequentes", até o cumprimento da obrigação.

3. Assim, essa multa em dobro só se aplica no caso de reincidência.

4. Em resumo, o valor da multa é de dez vezes o maior salário mínimo, para a primeira infração cometida, sendo de 20 (vinte) salários mínimos nos anos subsequentes, pela reincidência, até que seja cumprida a obrigação.

5. Ademais, a interpretação dada pelo mencionado parecer não tem apoio em qualquer julgado dos Órgãos da Justiça Canavieira, isto é, nem de qualquer Junta de Conciliação e Julgamento, nem do Egrégio Conselho Deliberativo.

A Secretaria do Conselho Deliberativo. — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador Geral.

Recorrente: Usina Santa Lydia S. A. Açúcar e Alcool

Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento

Processo: A. I. 137-78 — Estado de São Paulo

A falta de instalação, nas Usinas, de balança automática, para pesagem de caldo misto, sujeita a infração às penalidades previstas na legislação açucareira vigente.

ACÓRDÃO Nº 1.073

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Usina acima mencionada, do Estado de São Paulo, por infração ao artigo 13, § 2º, do Decreto-lei nº 16-66, sendo Recorrida a 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que está devidamente comprovada nos autos a infringência às disposições legais que regem a matéria;

Considerando que as alegações da autuada no seu recurso voluntário, do não cumprimento da obrigação legal, não encontram amparo na lei, nem na jurisprudência firmada por este Conselho sobre a matéria;

Considerando que a Divisão Jurídico-Contenciosa e a Procuradoria Geral se pronunciaram pela manutenção da decisão recorrida;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por maioria, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, de acordo com o Senhor Relator, contra os votos dos Conselheiros Arrigo Domingos Falcone e Mário Pinto de Campos, em negar provimento ao recurso voluntário, para confirmar a decisão da 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento, que condenou a Usina autuada ao pagamento da multa prevista no artigo 13, § 2º, do Decreto-lei nº 16-66, devendo a graduação da pena ser feita em execução, se reincidente a autuada. Registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e Alcool, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente. — *Boaventura Ribeiro da Cunha*, Relator.

Fui presente: Sem Embargos. — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador Geral.

PARECER Nº 36-78, EM 28 DE JUNHO DE 1978

Processo: AI-137-78

Interessado: Usina Santa Lydia S. A. Açúcar e Alcool.

Assunto: Infração artigo 13 do Decreto-lei nº 16, de 10 de agosto de 1966, incorrendo nas sanções previstas no § 2º do referido artigo 13, do citado diploma legal.

Localidade: Ribeirão Preto — SP

Competência: Secretaria do Conselho Deliberativo.

De acordo com o parecer de fls. 64-65, da lavra do Procurador Fernando Xavier de Carvalho, na parte de sua conclusão em que opinou pelo não provimento do recurso voluntário.

2. Com a devida vênia do parecer de fls. 67-69, de autoria do Procurador Júlio de Miranda Bastos, entendo que o valor da multa prevista no § 2º, do artigo 13, do Decreto-lei nº 16-66, não deve ir além do estabelecido no mencionado dispositivo legal, isto é, "multa equivalente a dez vezes o maior salário mínimo no País e ao dobro, nas safras subsequentes", até o cumprimento da obrigação.

3. Assim, essa multa em dobro só se aplica no caso de reincidência.

4. Em resumo, o valor da multa é de dez vezes o maior salário mínimo, para a primeira infração cometida, sendo de 20 (vinte) salários mínimos nos anos subsequentes, pela reincidência, até que seja cumprida a obrigação.

5. Ademais, a interpretação dada pelo mencionado parecer não tem apoio em qualquer julgado dos Órgãos da Justiça Canavieira, isto é, nem de qualquer Junta de Conciliação e Julgamento, nem do Egrégio Conselho Deliberativo.

A Secretaria do Conselho Deliberativo. — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador Geral.

Recorrente: Usina Santa Lucia S.A.

Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A.I. 225-78 — Estado de São Paulo.

A falta de instalação, nas Usinas, de balança automática, para pesagem de caldo misto, sujeita a infração às penalidades previstas na legislação açucareira vigente.

ACÓRDÃO Nº 1074

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Usina acima mencionada, do Estado de São Paulo, por infração ao artigo 13, parágrafo 2º, do Decreto-lei número 16-66, sendo Recorrida a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que está devidamente comprovada nos autos a infringência às disposições legais que regem a matéria;

Considerando que as alegações da autuada no seu recurso voluntário, do não cumprimento da obrigação legal não encontram amparo na lei nem na jurisprudência firmada por este Conselho sobre a matéria;

Considerando que a Divisão Jurídico-Contenciosa e a Procuradoria Geral se pronunciaram pela manutenção da decisão recorrida;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por maioria, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, de acordo com o Senhor Relator, contra os votos dos Conselheiros Arrigo Domingos Falcone e Mário Pinto de Campos, em negar provimento ao recurso voluntário, para confirmar a decisão da 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento, que condenou a Usina autuada ao pagamento da multa prevista no artigo 13, § 2º, do Decreto-lei 16-66, devendo a graduação da pena ser feita em execução, se reincidente a autuada. Registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e Alcool, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente. — *Francisco Alberto Moreira Falcão*, Relator.

Fui presente: Sem embargos — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador Geral.

Parecer do Dr. Procurador-Geral

"De acordo com o parecer da Divisão Jurídico-Contenciosa, de fls. 69 e 70, que opinou pelo não provimento do recurso voluntário, mantido o Acórdão Recorrido da 1ª CCJ. — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador Geral.

Recorrente: Usina Santa Fé Ltda.

Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A.I. 123-78 — Estado de São Paulo.

[illegible]

Lotação

1. N.º 1 - Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul - SUDSUL
(Ministério, órgão integrante da P.R., Autarquia ou órgão autônomo)

Fl. 22

A	B	C	UNIDADES ORGANIZACIONAIS															D																																																																																	
			Estrutura Básica																																																																																																
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	2																																																																								

Lotação

N.º 1 - Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul - SUDSUL
(Ministério, órgão integrante da P.R., Autarquia ou órgão Autônomo)

Fl.03

A	B	C	UNIDADES ORGANIZACIONAIS															Estrutura Básica															D																																																																																																																																																																																																															
Nº DE VAGAS	GRUPO	CATEGORIAS FUNCIONAIS E TÍTULOS	DIREÇÃO	GABINETE	AUDITORIA	ASSESSORIA DE SEG. E INTELIG.	PROCURADORIA GERAL	SUPERINT. ADJ. G. E INTELIG.	SUPERINT. ADJ. G. E INTELIG.	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	SUPERINT. ADJ. G. E INTELIG.	SUPERINT. ADJ. G. E INTELIG.	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS

FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO**Retificações**

Na Portaria n.º 318-N, de 6 de setembro de 1978 publicada no *Diário Oficial* da União de 18 de setembro de 1978, pág. 5.142 (n.º 178 — Seção I, Parte II).

Onde se lê: Portaria n.º 318-N, de 6 de setembro de 1978

Leia-se: Portaria n.º 518-N, de 6 de setembro de 1978

Item I — onde se lê índices

Leia-se: Índios

Norte — última linha;

Onde se lê: 69° 48' 50" S

Leia-se: 69° 49' 50" S.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Instituto de Administração Financeira de Previdência e Assistência Social — IAPAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

Relação-DF nº 33/78

ATOS DO SECRETÁRIO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO IAPAS NO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 115, inciso I, do Regimento Interno do IAPAS, aprovado pela PT-MPAS nº 1.132/78.

RESOLVE:

PORTARIA IAPAS/DFMG nº 3, de 26-9-78 - Designar o servidor LORVANDO ANTONIO ENÉIAS, matrícula nº 50.525, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe "B", Ref. 31, do Quadro Permanente da entidade originária INPS, para exercer, no Departamento Regional de Pessoal da Secretaria Regional de Administração, a função de Chefe da Seção de Análise e Preparo de Pagamentos, código DAI-111.1 nº 21.72.071, da estrutura aprovada pela PT-MPAS nº 1.124/78, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores de categoria funcional correlata.

PORTARIA IAPAS/DFMG nº 4, de 26-9-78 - Designar a servidora ANGELINA CARMUÇA BARROS, matrícula nº 891.033, ocupante do emprego de Técnico de Administração, Classe "A", Ref. 37, da Tabela Permanente da entidade originária INPS, para exercer no Departamento Regional de Pessoal da Secretaria Regional de Administração, a função de Chefe de Serviço de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento, código DAI-111.2, nº 22.72.074, da estrutura aprovada pela PT-MPAS nº 1.124/78.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CASA DA MOEDA DO BRASIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PARTES: Casa da Moeda do Brasil-CMB, representada por seu Presidente Nelson de Almeida Brum e Diretor Miguel Coelho Netto Pires Gonçalves e Apoio Serviços e Sistemas de Informática Ltda., representada por seu sócio Joaquim Roberto Fuentes Leon.

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção.

PRAZO: 2 (dois) anos contado a partir de 01 de julho de 1978.

LICITAÇÃO: Dispensada, na forma do item 2.1, letra "b" do Regulamento de Licitações da Contratante.

VALOR: Cr\$80.000,00 (oitenta mil cruzeiros)

(Nº12319 - 22.9.78 - Cr\$228,00)

PARTES: Casa da Moeda do Brasil-CMB, representada por seu Presidente Nelson de Almeida Brum e Diretor Miguel Coelho Netto Pires Gonçalves e Booz Allen & Hamilton do Brasil Consultores Ltda., representada por seu Vice-Presidente / Paul Irvin Brown.

OBJETO: Implantação do Manual de Organização, para o Projeto de Santa Cruz, de acordo com a proposta apresentada.

PRAZO: 20 (vinte) semanas, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

LICITAÇÃO: Dispensada, na forma do item 2.1 letra "f" do Regulamento de Licitações da Contratante.

VALOR: Cr\$3.224.000,00 (três milhões, duzentos e vinte e quatro mil cruzeiros).

(Nº 12317 - 22-9-78 - Cr\$297,00)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 78.382/76)

INSTRUMENTO: Contrato de Consultoria PC-265/78

PARTES: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Firma: HUMBERTO SANTANA, ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA

OBJETO: É objeto do presente contrato a execução pela CONSULTORA, dos serviços de coordenação, supervisão e controle das obras de melhoramentos e restaurações na rodovia BR-010/MA, trecho: Divisa MA/GO, Divisa MA/PA, subtrecho ESTREITO-IMPERATRIZ.

PRAZO: Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados e totalmente concluídos, dentro do prazo de 750 (setecentos e cinquenta) dias úteis, contados a partir da data da ordem de serviço que deverá ser expedida pela Fiscalização até 15 dias da data da aprovação do Contrato pelo Conselho de Administração.

VALOR E DOTAÇÃO: VALOR: CR\$8.271.683,49 sendo CR\$7.451.683,49 a preços iniciais e CR\$820.000,00 como previsão para pagamentos de reajustamento de preços. DOTAÇÃO: A despesa decorrente deste contrato no corrente exercício correrá a conta de verba 4.1.1.8.01.00.00.1.162.01.11, até o valor de CR\$1.000.000,00 conforme NE nº 003.781-0, emitida pela DF/Sv.Cor., em 25/08/78.

GARANTIAS DE EXECUÇÃO: Para garantia da fiel execução das obrigações assumidas no presente contrato, a CONSULTORA depositou na Tesouraria do DNER a quantia de CR\$83.000,00 em Carta de fiança bancária expedida pelo BANCO SUL BRASILEIRO S/A, datada de

05/09/78. A presente fiança vigorará pelo prazo de três anos e seis meses e ficará automaticamente prorrogada por um lapso de tempo igual ao das obrigações contratuais, adjudicatadas aos serviços de afiançada, conforme Guia 4272/78-SepF/Sv.MRF/DE-PG-2-SPR-363/78, data de 08/09/78.

FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO: A presente adjudicação resulta de autorização do Sr. Diretor Executivo do D.N.E.R. exarada a fls. 110-v., do processo nº 126.183/78, 21/08/78, na qual a referida autoridade administrativa aprovou o julgamento da Tomada de Preços objeto do Edital nº 014/78-2ºDRF e autorizou a adjudicação de serviços a CONSULTORA declarada vencedora. (Nº 14119 - 26-9-78 - Cr\$530,00)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

EXTRATO

ESPÉCIE: Convênio nº 025/78/MG, celebrado em 22 de setembro de 1978, entre o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal e o Instituto Estadual de Florestas do Estado de Minas Gerais.

OBJETIVO: Execução a nível estadual do Programa de Reflorestamento em Pequenos e Médios Imóveis Rurais do IBDF, com a execução do Programa de Desenvolvimento Integrado da Zona da Mata, bem como dos Programas de Reflorestamento a nível de propriedades Agrícolas das Zonas do Rio Doce e Metalúrgica.

VALOR: Cr\$ 9.026.110,80 (nove milhões, vinte e seis mil, cento e dez cruzeiros e oitenta centavos)

CRÉDITO: Recursos alocados pelo Conselho Nacional do Petróleo, de acordo com a Portaria 934/76, dos Ministérios da Agricultura e das Minas e Energia.

PRAZO: até 01.07.79

ASSINAM: Pelo IBDF - Paulo Azevedo Berutti
Pelo IEF/MG - José do Carmo Neves
- Sebastião Moreira Ferreira da Silva

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONVÊNIO FUNARTE/UFRPE Nº 87/78

Espécie: Convênio celebrado entre a Fundação Nacional de Arte (FUNARTE) e a Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE).

Objeto do Convênio: Realização de atividades artístico-culturais, divulgação do folclore nordestino e artesanato.

Data da assinatura: 28 de junho de 1978.

Crédito: No valor de Cr\$ 430.000,00, oriundo do Orçamento da FUNARTE.

Empenho Nº 727/78

Vigência: 30 de dezembro de 1978

Processo: 657/78-FUNARTE e 4666/78-UFRPE.

EXTRATO DE CONVÊNIO SUDENE/UFRPE Nº 30/78-DDL/TA

Espécie: Convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e a Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE).

Objeto do Convênio: Implantação do Curso de Mestrado em Ecologia e Recursos Naturais.

Data da Assinatura: 02 de junho de 1978.

Crédito: No valor de Cr\$ 200.000,00, originário de recursos próprios da SUDENE.

Empenho: Nº 8.02065.5, de 29/05/78.

Vigência: 31 de julho de 1979.

Processo: 36-031/78 - SUDENE e 4322/78 - UFRPE.

Recife, em 20 de setembro de 1978.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO SUPERINTENDENCIA DA BORRACHA

RESUMO DE CONTRATO

a) **Espécie:** Contrato Nº 62/78, de 14.09.78, celebrado entre a SUDHEVEA e a Empresa Brasileira de Radiodifusão (RADIOBRÁS).

b) **Resumo do Objeto do Contrato:** Produção e transmissão de programas radiofônicos através das Emissoras de Ondas Curtas da Rádio Nacional de Brasília para Divulgação da SUDHEVEA na Região Amazônica de acordo com o Projeto que integra o Contrato.

c) **Modalidade de Licitação** - Dispensada nos termos do art. 126, § 2º, alínea f, do Decreto-lei nº 200, de 1967.

d) **Crédito** pelo qual correrá a despesa: Função: Indústria, Comércio e Serviço; Programa: Comércio; Subprograma: Administração Geral; Atividade 2001 - Coordenação e Execução da Política Nacional da Borracha; Categoria Econômica 3.0.0.0; Despesas Correntes 3.1.0.0; Despesas de Custeio 3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros; Subelemento de Despesa 07.00 - Serviço de Divulgação.

e) **Empenho:** Nº 1105, de 08.09.78, no valor de Cr\$400.000,00.

f) **Valor Total do Contrato:** Cr\$2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros).

g) **Prazo de Vigência** - de 14 de setembro de 1978 a 31 de dezembro de 1979.

Assinaram este Contrato os Senhores: José Cezário Menezes de Barros, pela SUDHEVEA, Idalécio Nogueira Diógenes e José Raul Allegretti, pela RADIOBRÁS.

Ofício nº2540/78

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL

ESPÉCIE: Ordem de Serviço nº 37/78, celebrada em 25.09.78.

PARTES: Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul - SUDESUL - e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos e atividades especializadas- diferentes causas na formação das ementas na cidade de Joinville-SC.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OP/78 (Lei 6486, de 06.12.77)..

CR\$ 800.000,00

a) **FUNÇÃO:** Desenvolvimento Regional; **PROGRAMA:** Planejamento Governamental; **SUBPROGRAMA:** Planejamento e Orçamento; **ATIVIDADE:** 07.09.040.2.546-Coordenação de Desenvolvimento Regional; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.1.3.0- Serviços de Terceiros-
CR\$ 300.000,00.

b) **FUNÇÃO:** Desenvolvimento Regional; **PROGRAMA:** Urbanismo; **SUBPROGRAMA:** Planejamento Urbano; **PROJETO:**.. 07.58.323.1.644-Desenvolvimento de áreas urbanas ; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.1.3.0- Serviços de Terceiros- CR\$ 500.000,00.

c) O saldo de CR\$ 200.000,00, fica condicionado à obtenção de recursos do orçamento do exercício subsequente.

EMPENHOS N.ºs: 737 e 738, de 19/09/78.

VALOR: CR\$ 1.000.000,00

MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Dispensada nos termos do § 2º, da letra "f" do art. 126 do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67.

VIGÊNCIA: 25.09.79.

(Nº 14103 - 26-9-78 - Cr\$460,00)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

EXTRATO DO CONTRATO

Nº 79/78

ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato nº 13/78, firmado em 21 de fevereiro de 1978, entre a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF e a firma Empresa Melhoramentos e Construções - EMEC Sociedade Anônima.

OBJETIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão de novos serviços, não previstos na planilha anterior, correspondentes ao rebaixamento do lençol freático da EB-1 do Projeto Jaíba, no Estado de Minas Gerais, conforme projeto apresentado pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, nos termos da Resolução nº 229-A da Diretoria Executiva da CODEVASF e do Processo nº 2.684/78, que integram o presente Termo Aditivo independentemente de transcrição.

VALOR: O valor, estimado, do presente Termo Aditivo é de Cr\$ 5.062.575,00 (cinco milhões, sessenta e dois mil, quinhentos e setenta e cinco cruzeiros), obedecendo os preços unitários constantes das Propostas nºs 03-1729/78 e 03-1828/78 da EMEC, datadas de 16 e 22 de maio de 1978.
(Nº 14087 - 26-9-78 - Cr\$350,00)

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 118/78

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Governo do Território Federal de Rondônia, com a interveniência da Secretaria de Planejamento de Rondônia.

deral de Rondônia, com a interveniência da Secretaria de Planejamento de Rondônia.

OBJETO: O fortalecimento do setor de Cadastro e Topografia da Prefeitura Municipal de VILHENA, como parte do projeto de Capacitação Técnica e Administrativa, das Prefeituras Municipais do Território Federal de Rondônia.

CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: Os recursos necessários ao presente Convênio são assim identificados:

Da SUDECO - Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) correspondentes, aos recursos financeiros resultantes do Convênio 26/SC/77 firmado entre MINTER/SUDECO - Atividade... 1902.07.031.4.376 - elemento de despesa 4.1.2.0.

Do GOVERNO - Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), considerados então como contribuição orçamentária sob forma de contratação de recursos humanos, prestação de serviços e aquisição de material e equipamentos.

VALOR: Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros)

PRAZO: 12 (doze) meses, passando a vigor após sua publicação no Diário Oficial da União.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL SISTEMA NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social

CONSULTA DIRETA

Extrato do Contrato nº 90.000.1445-78 - Processo 119.000/02195-78, de 26.04.78 - Consulta Direta nº 02-78 - RLL - 11-78. Na forma da decisão exarada às fls. 19, verso, do processo citado, foi firmado em 03.07.78, o Contrato número 90.000/1445, entre o IAPAS e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, para a contratação de malotes para as Agências do IAPAS, pelo prazo de um ano. A despesa, no valor mensal de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) e anual de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), correrá à conta da dotação

orçamentária própria, tendo sido emitida Nota de Empenho nº 10-78 de 01.08.78. Ofício nº 317-AN.

Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social
Superintendência Regional em Pernambuco

Extrato do Contrato referente ao Processo nº 51-15.000-002511, de 20 de julho de 1978, Dispensa de Licitação nº 12-78. Na forma da decisão exarada às fls. 1º-12º do presente Processo foi firmado, em 1 de setembro de 1978, o Contrato entre o INAMPS e a firma Elevadores Schindler do Brasil S. A., para a prestação de Serviços de Manutenção dos elevadores, pelo prazo de 12 (doze) meses, de 1 de setembro de 1978 a 31 de agosto de 1979. A despesa no valor total de Cr\$ 849.900,00 (oitocentos e quarenta e nove mil e novecentos cruzeiros), correrá à conta da dotação orçamentária própria classificada pela rubrica 318, custo 9016, cujo empenho será efetivado mensalmente.

R. cife. 14 de setembro de 1978. Of. nº 3-78 - AN.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CENTRAL DE MEDICAMENTOS

EXTRATO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CEME-CENTRAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS SIMES DO BRASIL S/A, para fornecimento à primeira, pelo segundo, de produtos farmacêuticos.

OBJETO: Ampliação do Contrato original, nos termos do que é facultado às partes, pela disposição contida no item 10.1 do Edital de Licitação nº 004/78, Concorrência nº 002/78 e no item X da Cláusula Segunda do Contrato ora aditado, bem como, prorrogação do prazo de vigência daquele instrumento até o dia 30 de dezembro de 1978.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência nº 002/78

Nº DO DOCUMENTO: TA-CODEPRO 107.1 - Data de Assinatura 13-9-78

ORÇAMENTO FUNCIONAMENTO 1978: Atividade: 15754314-006

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0 - Empenho nº 0566, de 13-9-78.

VALOR TOTAL: Cr\$ 1.881,00 (um mil, oitocentos e oitenta e um cruzeiros)

VIGÊNCIA: A partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília-DF, 26 de setembro de 78.

GILSON FERREIRA DE ALMEIDA - Presidente da CEME

HELIO PÁDUA MONTES - Pelo CONTRATADO.

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

TOMADA DE PREÇOS Nº 2-78

As 15 (quinze) horas do dia 16 de outubro de 1978, o Escritório do IBGE no Distrito Federal realizará tomada de preços para aquisição e instalação de equipamento dentário. O Edital com as condições gerais, encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Administração do Escritório do IBGE no Distrito Federal no Edifício Venâncio II, segundo andar, SDS, no horário das 14,30 às 17,30 horas, a partir do dia 29 do corrente.

Brasília, 27 de setembro de 1978. —
Jayme Rosalém, Coordenador.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO DO BRASIL S. A.
Carteira de Comércio Exterior

COMUNICADO Nº 78-28

A Carteira de Comércio Exterior (CA-CEX) do Banco do Brasil S.A., tendo em vista o disposto na Resolução número 3.235, de 11-8-78, do Conselho de Política Aduaneira, publicada no Diário Oficial da União de 21-8-78, torna público o seguinte:

I) os interessados na importação de amoníaco liquefeito (amoníaco anidro) compreendido no item 28.16.01.00 da NBM/TAB, quando destinado exclusivamente à preparação e/ou fabricação de fertilizantes, com isenção de imposto e em quantidades correspondentes, em termos de nitrogênio, a 100% (cem por cento) de suas compras — para entrega pronta e/ou futura — da mercadoria brasileira adquirida, deverão apresentar seus pedidos de guia (modelo 34/18) devidamente instruídos ao setor CACEX das agências deste Banco;

II) a prova de compra — para pronta entrega — será efetuada através dos originais das faturas e notas fiscais (primeiras vias) emitidas a partir de 21 de agosto de 1978 pelos produtores nacionais mencionados no item IX deste Comunicado e terão validade pelo período de 6 meses anteriores à data da apresentação do pedido de guia de importação;

III) a comprovação de compra — para entrega futura — será feita por notas fiscais-faturas, emitidas também a partir de 21-8-78 por quaisquer das empresas produtoras adiante mencionadas, indicativas das quantidades que serão fornecidas no período de 3 meses; neste caso, deverão os interessados anexar carta, em que se comprometam a apresentar, dentro do prazo estabelecido na pertinente nota fiscal-fatura para entrega futura, os correspondentes originais das notas fiscais (primeiras vias), comprovatórias das efetivas entregas do produto brasileiro;

IV) o direito de importar o amoníaco liquefeito (amoníaco anidro), com a isenção do imposto prevista, poderá ser transferido uma única vez, mediante declaração do comprador no verso da primeira via da nota fiscal original, comprovatória da aquisição do similar de fabricação nacional;

V) o uso próprio do amoníaco liquefeito (amoníaco anidro) de fabricação nacional, ou seja, seu emprego por parte do próprio fabricante de fertilizantes, equivalerá à compra de produto nacional para efeito da concessão do benefício fiscal previsto;

VI) os produtores brasileiros encaminharão à Divisão de Insumos e Produtos (DIPRO) desta Carteira seus pedidos de importação ao amparo da norma constante no item V anterior;

VII) os produtores nacionais deverão declarar, em cada nota fiscal emitida, o teor de N contido na mercadoria indicada no mesmo documento;

VIII) para a conversão, em termos de nitrogênio, das quantidades brutas produzidas no País e a serem importadas, será aplicado, em ambos os casos, o teor médio de 82% de N;

IX) são os seguintes os produtores habilitados a fornecer os comprovantes de compra da cota proporcional do produto brasileiro:

— Fertilizantes Nitrogenados do Nordeste S.A. — Nitrofertil — Rua Torquato Bahia nº 4 — Edif. Raimundo Magalhães — 8º andar — Sala 805 — Salvador, BA.

— Ultrafertil S. A. Indústria e Comércio de Fertilizantes — Av. Brigadeiro Luiz Antonio nº 1.343 — 01317 — São Paulo, SP.

Rio de Janeiro, RJ, 25 de setembro de 1978. — *Benedicto Fonseca Moreira* — Diretor. — *Hélito Nicolau Martins*, Chefe do Departamento-Geral de Exportação e Importação.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

AVISO DE ANULAÇÕES

De ordem do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), tendo em vista o que determina o Ofício-Circular DG-11-78, ficam anulas todas as Concorrências Públicas para contratação de Serviços de Consultoria de Coordenação, Supervisão e Controle de Obras Rodoviárias, cujas propostas técnicas estejam ainda pendentes de julgamento, devendo portanto serem abertas novas licitações.

As concorrências do mesmo tipo, que estão programadas, sofrerão simplesmente prorrogação de prazo para realização, as quais serão marcadas posteriormente.

Discriminamos em seguida a relação dos Editais com as respectivas obras:

Edital nº 114-78 — Supervisão das obras de construção do trecho São Paulo — Curitiba, Subtrecho km 138 ao km 238 da BR-116-SP.

Edital nº 122-78 — Supervisão das obras de construção do trecho Macaé — Campos, Subtrecho Marui — Fazenda dos Quarenha da BR-101-RJ.

Edital nº 114-78 — Supe visão das obras de construção do trecho Brumado — Ubaitaba, Subtrecho Brumado — Entroncamento BR-116 da BR-030-BA.

Edital nº 152-78 — Supervisão das obras de melhoramentos e restaurações do trecho Porto Alegre — São Leopoldo, Subtrecho km 0 ao km 14+219,60 da BR116-RS.

Edital nº 162-78 — Contratação de uma equipe de supervisão para implantação do sistema de análise de preços orçamentários.

Edital nº 178-78 — Supervisão das obras de construção do trecho Areia Branca — Mossoró da BR-101-RN

Edital nº 179-78 — Supervisão das obras de construção do trecho Arujá — São Paulo da BR-116-SP.

Edital nº 180-78 — Supervisão das obras de construção da duplicação da Travessia Regis Bittencourt, da BR-116-290-RS.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1978. — Eng.º *Salvan Borborema da Silva*, Chefe do Grupo Executivo de Concorrências.

CONCORRÊNCIA — EDITAL Nº 145-78

Seleção Sumária para exploração do Serviço de Transporte Coletivo Interestadual de Passageiros em Regime de Autorização, na Categoria Normal e de Interesse Social e Bi-Regional (NSB), entre as Cidades de Cuiabá — MT e Santarém — PA.

Aviso de Retificação

Comunicamos aos senhores interessados que a Concorrência Pública de que trata o Edital número 145-78 para Transporte Coletivo Interestadual de Passageiros, sofreu a seguinte retificação:

Página 2 do Edital

Onde se lê:

3. A apresentação da documentação e da proposta se fará separadamente, em dois envelopes lacrados, ao Presidente da Comissão, às 10,00 horas do dia 12 de outubro de 1978. No primeiro envelope a proponente apresentará os documentos correspondentes à habilitação relacionados no Capítulo III do presente Edital.

Leia-se:

3. A apresentação da documentação e da proposta se fará separadamente, em dois envelopes lacrados, ao Presidente da Comissão, às 10,00 horas do dia 18 de outubro de 1978. No primeiro envelope a proponente apresentará os documentos correspondentes à habilitação relacionados no Capítulo III do presente Edital.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1978. — Eng.º *Salvan Borborema da Silva* — Chefe do Grupo Executivo de Concorrências.

CONCORRÊNCIA — EDITAL Nº 189-78

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, autarquia do Ministério dos Transportes, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar Concorrência, em data de 30 (trinta) do mês de outubro de 1978, às 10,00 horas, no auditório desta autarquia, situado à Avenida Presidente Vargas nº 534, 3º andar, na Cidade do Rio de Janeiro — RJ., para serviços de melhoramentos e restaurações, na Rodovia BR-222-CE. Trecho Fortaleza - Sobral, Subtrecho km 5 ao km 20.

O Edital referente aos serviços, sob o número 189-78, poderá ser adquirido pelas firmas interessadas, na Seção de Expedição do DNER, à Rua General Bruce, 62 — RJ.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1978. — Eng.º *Salvan Borborema da Silva* — Chefe do Grupo Executivo de Concorrências.

CONCORRÊNCIA — EDITAL Nº 190-78

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, autarquia do Ministério dos Transportes, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar Concorrência, em data de 30 (trinta) do mês de outubro de 1978, às 11,00 horas, no auditório desta autarquia, situado à Avenida Presidente Vargas, nº 534, 3º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, para construção de seis obras de arte especiais, terraplenagem, drenagem, pavimentação, paisagismo e sinalização na Rodovia BR-277-273-PR. Trecho Vila Guarã — Três Pinheiros, no valor aproximado de Cr\$ 82.000.000,00 (oitenta e dois milhões de cruzeiros).

O Edital referente aos serviços, sob o número 190-78, poderá ser adquirido pelas firmas interessadas, na Seção de Expedição do DNER, à Rua General Bruce, 62 — RJ.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1978. — Eng.º *Salvan Borborema da Silva* — Chefe do Grupo Executivo de Concorrências.

MINISTÉRIO DO TRABALHO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 6ª Região

C G C 00393272/0007-94

SÃO PAULO — MATO GROSSO
EDITAL Nº 01/78

Pelo presente Edital, em atenção ao que preceituam os artigos 23 e 24 da Lei 5766, de 20 de dezembro de 1971, o Presidente do CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA — 6ª REGIÃO, com área de jurisdição abrangendo os Estados de São Paulo e Mato Grosso, no uso de suas atribuições, CONVOCA todos os psicólogos devidamente inscritos neste Conselho para a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 21 de outubro de 1978, sábado, às 9 horas em primeira convocação e às 10 horas em segunda convocação com qualquer número de psicólogos presentes, no Auditório do SENAC, localizado à Rua Dr. Vilã Nova nº 228.

A ORDEM DO DIA será a seguinte:

Fixação da Tabela de taxas, anuidade, multas e outras contribuições para o exercício de 1979.

São Paulo, 20 de setembro de 1978.

MARIA IGNEZ LONGHIN DE SIQUEIRA

Diretora-Secretária

(Nº 14086 - 26-9-78 - Cr\$150,00)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

A V I S O

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, comunica aos interessados a realização da Concorrência nº 02/78 - ECT/AUT, que visa obter propostas para o fornecimento e instalação de Máquinas Transportadoras e Equipamentos de Ar Comprimido para o Centro de Triagem de Brasília.

As propostas serão abertas em ato público, a realizar-se às 16:00 horas do dia 07 de novembro de 1978, no seguinte endereço:

Departamento de Suprimento/DC
Setor Bancário Norte - Lote 31
Ed. Sede/ECT - 4º andar
Brasília - DF.

O Edital desta licitação, as plantas e as especificações, poderão ser adquiridas pela quantia de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), no endereço acima.

A participação de qualquer empresa, dependerá da prévia comprovação de ter capital social mínimo e integralizado de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Brasília, 02 de outubro de 1978.
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

**MINISTÉRIO
DA PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**SISTEMA NACIONAL DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Instituto Nacional de Assistência
Médica da Previdência Social**
**Superintendência Regional
no Rio de Janeiro**

HOSPITAL GERAL DE BONSUCESSO
PROC/INPS 17-0-393.032-77

Tomada de Preços H 38/78
No dia 5 de setembro de 1978, foi celebrado o contrato nº 8-78, entre o INAMPS e a firma Organização Beni Ltda. para execução de serviços de limpeza, conservação e manutenção, c/ fornecimento de mão-de-obra e materiais, em todos os pavilhões e demais dependências do Hospital Geral de Bonsucesso, sito à Av. Londres 616 — Bonsucesso — RJ, pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de 30.04.78 pelo valor mensal de Cr\$ 686.990,86 (seiscentos e oitenta e seis mil novecentos e noventa cruzeiros e sessenta e seis centavos), perfazendo o total de Cr\$ 8.243.887,92 (oito milhões duzentos e quarenta e três mil, oitocentos e oitenta e sete cruzeiros e noventa e dois centavos). A despesa com execução do contrato correrá por conta da dotação orçamentária 313-15-2005-5134, tendo sido emitida a Nota de Empenho 64/78, no valor de Cr\$ 1.396.881,00 (um milhão trezentos e noventa e seis mil oitocentos e oitenta e um cruzeiros), correspondente a despesa de 30.04.78 a 30.06.78.

Ofício 1.407 — AN.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

CONSOLIDAÇÃO

DIVULGAÇÃO
Nº 1.154

PREÇO
Cr\$ 5,00

REFORMA ADMINISTRATIVA

DECRETO-LEI Nº 200, DE 25-2-1967

DIVULGAÇÃO Nº 1.216

3ª EDIÇÃO

PREÇO: Cr\$ 15,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 3

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ÍNDICES

DA

LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

— Com indicação da data da publicação no "Diário Oficial" e do Volume da "Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO

— Pela ordem alfabética do assunto.

LEGISLAÇÃO REVOGADA

— Diplomas legais ou seus dispositivos expressamente alterados, revogados, derogados, declarados nulos, caducos, sem efeito ou insubsistentes pela legislação publicada no ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º 1.042 — Cr\$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º 1.152 — Cr\$ 20,00

1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.184 — Cr\$ 25,00

1970

DIVULGAÇÃO N.º 1.202 — Cr\$ 20,00

1971

DIVULGAÇÃO N.º 1.211 — Cr\$ 25,00

1972

DIVULGAÇÃO N.º 1.225 — Cr\$ 35,00

1973

DIVULGAÇÃO N.º 1.247 — PREÇO: Cr\$ 45,00

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 3,00